



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal – PSDB/PR

COFEN

a investigação necessária

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Publicações

BRASÍLIA – 2007

CÂMARA DOS DEPUTADOS
52ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa
SÉRIE
SEPARATAS DE DISCURSOS, PARECERES E PROJETOS
Nº 162/2006

SUMÁRIO

	Pág.
Apresentação.....	5
Pronunciamento do Deputado Luiz Carlos Hauly, em 18 de janeiro de 2006	7
Discurso pronunciado na sessão de 26-4-2006.....	11
Operação predador prende 15 envolvidos em desvios no Cofen.....	20
PF prende 15 acusados de fraudar Conselho Federal de Enfermagem...	23
Federais pegam 15 por fraudes no Conselho Federal de Enfermagem...	25
15 presos por fraude de R\$50 milhões.....	28
Acusados de fraude no Cofen vão “em cana”.....	30
15 são presos acusados de fraudar o Conselho Federal de Enfermagem.....	31
Polícia Federal prende cúpula do Conselho de Enfermagem	33
PF prende quadrilha de enfermagem	34
PF prende 15 por fraudes de R\$50 milhões	37
Ofício nº 29/2005	40
Requerimento de Audiência Pública.....	41
Protesto cobra intervenção no Cofen	43
Sentença Gilberto Linhares Teixeira e outros	44
Carta aberta às autoridades brasileiras.....	53
Discurso da Presidente da Aben – Paraná, Simone Aparecida Peruzzo, na 66ª semana brasileira de enfermagem	56
Nota à Nação brasileira.....	59
Sintasa realiza manifestação contra o Cofen e Coren.....	60
STJ nega <i>habeas corpus</i> ao presidente do Cofen.....	62
Tribunal nega <i>habeas corpus</i> para presidente do Cofen.....	64
STJ nega liberdade para Gilberto Linhares.....	67
Ofício nº 100/2006	68
Ofício nº 110/2006	69
Ex-presidente do Cofen acusado de peculato e formação de quadrilha recorre ao Supremo	70
MP quer intervenção em Conselho Federal de Enfermagem.....	71

	Pág.
Presidente do Cofen é acusado de mandar matar enfermeiros	72
Pedida prisão de quatro por morte de sindicalistas	73
Polícia do Rio pede prisão de presidente do Cofen	74
Decretada a prisão do ex-presidente do Conselho Federal de Enferma- gem.....	76
Ofício nº 43/2007	78

APRESENTAÇÃO

Os Conselhos Federais têm as funções de garantir a fiscalização das profissões visando um atendimento de qualidade à sociedade e oferecer aos seus inscritos as condições do bom desempenho da atividade profissional, seja assegurando a legitimidade de sua atuação, seja exigindo ambiente adequado de trabalho.

Criado em julho de 1973, mediante a Lei nº 5.905, os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, constituem em seu conjunto uma autarquia federal, vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Cada diretoria é eleita por três anos e o plenário do Cofen é composto pelos profissionais que são eleitos pelos presidentes dos Coren, o processo eleitoral ainda se dá em colégio eleitoral, de forma indireta, e a manutenção do sistema é feita por meio da arrecadação de anuidades e taxas compulsoriamente pagas pelos profissionais inscritos.

Assim, atualmente a representatividade é questionável e a autoridade que lhe é concedida facilita a malversação dos recursos. A Enfermagem tem mais de um milhão de trabalhadores no Brasil, capazes de bem administrar os serviços de saúde, por isso é importante o exercício pleno da democracia com o revezamento na direção do Sistema Autárquico. A perpetuação no poder torna-se permissiva, tanto que o grupo dirigente foi acusado de imiscuir-se em crimes – de desvio de recursos e até de morte.

Logo, a Enfermagem precisa de respostas, precisa confiar naqueles que regulamentam suas vidas profissionais e sobretudo, saibam quem são os responsáveis pelos erros cometidos. Pelo bem da verdade, apresento este material para reflexão dos brasileiros

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – PSDB/PR

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY, EM 18 DE JANEIRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, no dia 28 de janeiro completará um ano da prisão do Senhor Gilberto Linhares Teixeira, reeleito por várias vezes no colégio eleitoral dos conselhos regionais de Enfermagem para dirigir o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e também por intermédio de sua mulher, Hortência Linhares, que foi eleita como sua sucessora neste cargo.

Ele está preso por solicitação do Ministério Público Federal tendo como base as investigações da Polícia Federal, em inquérito aberto em 1998, sobre a corrupção naquele órgão regulador da profissão de Enfermagem na chamada Operação Predador.

As notícias veiculadas na imprensa mostram que a quadrilha composta de quinze pessoas foi acusada de participação no esquema de desvio de dinheiro do Conselho Federal de Enfermagem. A prisão decorreu de fraudes que eram realizadas por meio de licitações com cartas marcadas, venda de produtos, serviços superfaturados e pagamentos com notas fiscais falsas, estimando-se um desvio superior a R\$50 milhões.

Segundo o Ministério Público Federal, todos os presos estão sendo acusados de peculato (desvio de valores públicos) e formação de quadrilha. Além desses crimes, o presidente do Cofen é suspeito de fraudar licitação, escuta clandestina, lavagem de dinheiro, advocacia administrativa, falsidade ideológica e possível envolvimento em assassinato. Os empresários respondem por lavagem de dinheiro e alguns serão denunciados, por falsidade ideológica e uso de documento falso.

O escárnio promovido pela quadrilha contra as instituições é enorme, como vemos no artigo de autoria do preso Gilberto Linhares Teixeira que está até hoje na página da internet do Cofen contra os recursos judiciais e o uso da Justiça brasileira para seu benefício – “...Entre os entulhos que emperram o funcionamento da Justiça, fala-se muito dos recursos impetrados,

para protelar decisões mas pouco se faz menção à obstrução dos canais do Judiciário por demandas tão absurdas que seus autores prestariam um bom serviço à instituição e à sociedade se não as fizessem...”

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, indeferiu o pedido de liberdade do preso Gilberto Linhares Teixeira e afirmou na divulgação de notícias do STF que “...O decreto de prisão preventiva está bem fundamentado, e procura garantir a ordem pública para evitar a continuidade delitiva do acusado. Velloso ressaltou que a denúncia feita contra o enfermeiro afirma que a ele cabia o comando da organização criminosa, e que nos últimos dez anos ele praticou de forma permanente e estável inúmeros crimes em desfavor do patrimônio do Conselho Federal de Enfermagem, seja exercendo as funções de direção pessoalmente ou influenciando para que seu grupo político ocupasse a presidência do Conselho para perpetuar os desvios de recursos... e ainda que não houve a interrupção das atividades criminosas pelo grupo, mesmo após a instauração de inquérito policial, ocorrendo, inclusive, quatro homicídios de pessoas que teriam contrariado o interesse do grupo. ‘Não há, pois, falar em constrangimento ilegal’, afirmou o ministro indeferindo o HC.”

As entidades representativas da Enfermagem brasileira enviaram às autoridades, – que insistem em dar ao grupo de apoio aos delinquentes que ainda dirigem o amplo acesso a decisões e participação em grupos de estudos governamentais, – uma carta aberta que também foi enviada com cópia ao Congresso Nacional e que faço questão que fique registrada nos Anais desta Casa:

“Aos Ministros de Estado da Casa Civil, da Saúde, do Trabalho e da Educação.

Prezados Senhores:

As entidades abaixo subscritas, representantes dos profissionais de Enfermagem, vêm mui respeitosamente solicitar que os ministérios da Saúde; do Trabalho e Emprego; e da Educação não legitimem o atual grupo dirigente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nos espaços políticos de representação profissional da Enfermagem brasileira, enquanto perdurar o processo de apuração das irregularidades denunciadas pelo Ministério Público quanto a possíveis ocorrências no âmbito da gestão do sistema Cofen/Coren que são de conhecimento público uma vez que foram divulgadas amplamente pela mídia na última semana de janeiro de 2005.

Nesse sentido, seguem algumas considerações para apreciação e tomada de decisão quanto ao nosso pleito:

1. A “Operação Predador” realizada pela Polícia Federal culminou na prisão de diversas personalidades ligadas ao Conselho, dirigentes do Cofen e de alguns Coren, e particularmente do presidente do Cofen, que ainda permanece preso uma vez que teve negado, pela Justiça brasileira, seu pedido de *habeas corpus*.

2. Há fortes indícios que aspectos morais e éticos inerentes à natureza desta organização não vinham sendo praticados na gestão da referida autarquia, que, como ente público, deve se pautar e principalmente ser o guardião da moralidade ética e respeitar acima de tudo as leis vigentes no País.

3. Há dificuldades concretas no processo eleitoral vigente que precisam ser averiguadas pelo Poder Público, especialmente o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público, no que se refere a possibilidade do exercício da alternância de poder no sistema Cofen/Coren pelos diversos grupos da enfermagem, uma vez que esta é uma regra do jogo democrático em regimes republicanos, que nós, profissionais de enfermagem, queremos que seja uma conquista real no cotidiano do povo brasileiro em todos os espaços políticos, inclusive no âmbito do Conselho de Enfermagem;

4. As regras vigentes no código eleitoral do Sistema Cofen/Coren, organizam há cerca de 15 (quinze) anos práticas que burocratizam os processos eleitorais, tornando o resultado um jogo de cartas marcadas totalmente contrárias ao jogo democrático conquistado em nosso País. Por outro lado, vem ocorrendo sistematicamente o uso da estratégia da intervenção nos conselhos regionais. Estes fatos que organizam a gestão do sistema, realmente, não conferem legitimidade à representação política de tais dirigentes.

Consta que o Cofen integra a Câmara Técnica de Regulação do Trabalho e o Fórum Mercosul no âmbito do Ministério da Saúde, na qualidade de representante dos trabalhadores de enfermagem, o que já vimos questionando, e, para nossa surpresa, na última reunião do Fórum Mercosul ocorrida em 7-12-2005 à direção do Cofen foi contemplado, inclusive, na qualidade de expositora sobre “Imigrantes no Brasil – O caso de enfermagem”, conforme texto em anexo. Assim como foi incluído como representante da categoria da enfermagem brasileira junto ao ProUni e à criação do Sistema de Certificação de Competências no MEC.

Registre-se por fim que, na nossa compreensão enquanto estiverem *sub judice* os atuais dirigentes do sistema Cofen/Coren, assim como a diretoria atual que foi eleita por um plenário que tem a marca do atual presidente licenciado por se encontrar preso, não existe legitimidade para o exercício

desta representação. Nesse sentido, registramos nosso veemente apelo que dirigentes do Sistema Cofen/Coren sejam considerados impedidos pelo Estado brasileiro, por uma questão ética, de ocupar espaços de representação política dos profissionais de enfermagem.

E por fim, acrescentamos que esta é uma demanda de entidades não-governamentais que compõem a sociedade civil do nosso País, legítimas representações dos trabalhadores/profissionais de enfermagem, referendadas pelo Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área da Saúde (FENTAS).

Brasília, 30 de dezembro de 2005.

Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN – Nacional)

Federação Nacional dos Enfermeiros – (FNE)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde – (CNTS)

Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social – (CNTSS)”

Reitere-se aos ministros de Estado o que solicita as entidades representativas: “...Nesse sentido, registramos nosso veemente apelo que dirigentes do Sistema Cofen/Coren sejam considerados impedidos pelo Estado brasileiro, por uma questão ética, de ocupar espaços de representação política dos profissionais de enfermagem...”

Por isso é importante que o Ministério do Trabalho, que influenciou a Casa Civil da Presidência da República para formatar o projeto que criava o malfadado Conselho Federal de Jornalismo, que utilize os mecanismos de intervenção nos órgãos fiscalizadores e normatizadores da profissão e determine intervenção no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), retirando a sua sede no Rio de Janeiro e transferindo-a para Brasília, bem como a nomeação de uma junta interventora para colocar a Casa em ordem.

Não é possível que até hoje o grupo político que domina o Cofen continue dando as cartas e ainda dando guarida em seus veículos de comunicação ao preso Gilberto Linhares Teixeira.

Até quando, Senhor Presidente, o Ministro do Trabalho e ex-presidente da CUT, Luiz Marinho, continuará imóvel enquanto o dinheiro do trabalhador da Enfermagem continua gerido por pessoas que não estão à altura desta classe.

Muito obrigado.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 2006

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, já pedi ao Governo Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho, a imediata intervenção no Conselho Federal de Enfermagem, afastando a atual diretoria que está umbilicalmente ligada ao maior esquema de fraudes da história dos conselhos profissionais e ainda persiste na sede do Cofen no Rio de Janeiro.

O *modus operandi* da quadrilha que fraudava licitações, compras e desviava dinheiro dos profissionais de Enfermagem do Brasil, além de crimes como de interceptação telefônica e até assassinatos, foi desbaratada pelas denúncias constantes de lideranças da profissão e comprovadas pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro.

Há inúmeras ações judiciais que tramitam na Justiça Federal do Rio de Janeiro e uma delas em especial propõe a intervenção no sistema Cofen/Coren em todo o Brasil. Seria uma forma de interromper a sangria do dinheiro público e da profissão de Enfermagem.

O Ministério do Trabalho que é dirigido pelo sindicalista Luiz Marinho tem a oportunidade de resolver isto imediatamente. Está em suas mãos as condições legais para intervir no sistema Cofen/Coren e colocar a Casa em ordem.

Senhor Presidente, peço a transcrição da decisão da Juíza Ana Paula Vieira de Carvalho, da 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro contra os quadriheiros do Cofen, dirigidos pelo senhor Gilberto Linhares Teixeira, que em 6 de abril o condenou a 19 anos e seis meses de cadeia pelos roubos perpetrados no Conselho Profissional de Enfermagem.

Salta aos olhos a afirmação da juíza de que o Senhor Gilberto Linhares Teixeira utilizava o dinheiro desviado do Cofen até para postular um cargo público por meio de 234 crimes feitos continuamente.

O que diz a juíza em sua sentença: “...No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. Homem carismático e sagaz, Gilberto Linhares demonstrou, ao longo desta ação penal, ser extremamente ambicioso e capaz de utilizar-se de quaisquer meios para a obtenção de seus objetivos pessoais. Valia-se escancaradamente dos recursos do Cofen como se de recursos próprios se tratassem, permitindo assim seu enriquecimento pessoal e uma vida nababesca, assim como via na autarquia um trampolim que lhe permitiria o ingresso na vida pública brasileira por meio do Parlamento. Não hesitou em afastar e perseguir seus opositores políticos, como se vê em relação à testemunha Maria Lúcia, muitas vezes ameaçada e hoje com escolta policial no Estado do Pará ...”.

Agora é hora de intervir no Cofen/Coren e exigir que o dinheiro desviado para os criminosos retorne para os cofres de quem é o verdadeiro dono: a Enfermagem brasileira. Por isso, solicito ao Tribunal de Contas da União e também ao Ministério Público Federal que acione todos os criminosos e bloqueiem os bens da quadrilha que assaltou o Cofen durante anos.

Senhor Presidente, peço a transcrição da extensa e correta sentença da Ação Penal 2005.51.01.503399-1.21000, por crime de peculato e incolumidade e a paz pública movida pelo Ministério Público Federal, na 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro nos Anais da Câmara dos Deputados. Muito obrigado.

“Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo parquet para:

1. Reconhecer a inépcia da denúncia quanto ao fato nº 1, imputado a Gilberto Linhares e às imputações de assinatura de cheques elencados nos anexos do Laudo nº 746/04, quanto a Iva e Nelson, nos limites gizados no corpo da sentença.

2. Afastar as imputações constantes dos fatos 1, 10, 11, 12, 15 e 16, *por bis in idem*.

3. Absolver o acusado Gilberto Linhares Teixeira das imputações constantes dos fatos 7, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 37 e 38, com fulcro no art. 386, VI do CPP e a de nº 35, com fulcro no art. 386, III do CPP.

4. Absolver o acusado Nelson Parreiras da imputação referente à prestação de serviços de assessoria, por força do art. 386, inciso VI do CPP.

5. Absolver o réu Walter Rangel da imputação referente à contratação da empresa Consultare pelo Cofen, com fulcro no art. 386, VI do CPP. 6. Condenar o réu Gilberto Linhares nas penas do art. 312 (234 vezes) c/c art. 71 do

CP, em concurso material com os delitos de lavagem de dinheiro (art. 1º, inc. V, e p. 4º da Lei nº 9.613/98), interceptação clandestina de conversas telefônicas (art. 10 da Lei nº 9.296/96) e quadrilha ou bando (art. 288 do CP).

7. Condenar o réu Nelson Parreiras nas penas do art. 312 do CP, em concurso material com o delito de quadrilha ou bando (art. 288 do CP).

8. Condenar o réu João Aureliano Amorim Senna nas penas do art. 312 (8 vezes) c/c art. 71 do CP, em concurso material com o delito de quadrilha ou bando (art. 288 do CP).

9. Condenar a ré Iva Maria nas penas do art. 312 (17 vezes) c/c art. 71 do CP, em concurso material com o delito de quadrilha ou bando (art. 288 do CP).

10. Condenar o réu Walter Rangel nas penas do art. 312 (54 vezes) c/c art. 71 do CP, em concurso material com o delito de quadrilha ou bando (art. 288 do CP).

Passo à individualização das penas. Passo à individualização da pena de Gilberto Linhares. Quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, o réu é tecnicamente primário e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. Homem carismático e sagaz, Gilberto Linhares demonstrou, ao longo desta ação penal, ser extremamente ambicioso e capaz de utilizar-se de quaisquer meios para a obtenção de seus objetivos pessoais.

Valia-se escancaradamente dos recursos do Cofen como se de recursos próprios se tratassem, permitindo assim seu enriquecimento pessoal e uma vida nababesca, assim como via na autarquia um trampolim que lhe permitiria o ingresso na vida pública brasileira por meio do Parlamento. Não hesitou em afastar e perseguir seus opositores políticos, como se vê em relação à testemunha Maria Lúcia, muitas vezes ameaçada e hoje com escolta policial no Estado do Pará. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, haja vista o volume de recursos públicos desviado em relação ao peculato mais grave da cadeia, que ora se toma em conta (pagamento feito na TP nº 42/2002, com desvio de cerca de trezentos e cinquenta e oito mil reais, mencionado no quesito cinco do Laudo nº 6.263/04 e objeto do fato 14), bem como a gravidade dos meios utilizados, qual seja, fraude em licitações.

Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em quatro anos de reclusão e quarenta e oito dias-multa. Na segunda fase, reconheço aplicável a agravante prevista no art. 62, I do CP, vez que nitidamente cabia a Gilberto

o papel de organizador de todas as atividades ilícitas ocorridas no seio da autarquia a partir do início da década de 90, quando assumiu a presidência pela primeira vez, obtendo assim a pena de quatro anos e seis meses de reclusão e cinquenta e quatro dias-multa.

Por fim, tendo sido reconhecida a continuidade delitiva, faço aplicar a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de dois terços, em vista do número de crimes praticados (234), obtendo assim a pena definitiva de sete anos e seis meses de reclusão, e noventa dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, por se tratar de réu com excelente situação financeira, segundo atesta sua qualificação de fls. 2335, pena esta que torno definitiva.

Quanto ao crime previsto no art. 10 da Lei nº 9.296/96, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, já tidas como desfavoráveis. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, sendo repugnante verificar que mantinha o controle dos funcionários públicos que comandava na autarquia por meio de métodos escusos como a interceptação clandestina de conversas telefônicas. Sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois anos e seis meses de reclusão e trinta dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, por se tratar de réu com excelente situação financeira, segundo atesta sua qualificação de fls. 2335, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Quanto ao crime previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, já tidas como desfavoráveis. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, notadamente os variados métodos empregados para lavagem do valor desviado da autarquia, quais sejam o repasse aos destinatários finais via fornecedores e a utilização de laranjas para movimentação de altos valores em instituições financeiras, razão pela qual fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos e seis meses de reclusão e quarenta e dois dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos.

Na segunda fase, reconheço aplicável a agravante prevista no art. 62, I do CP, vez que nitidamente cabia a Gilberto o papel de organizador de todas as atividades ilícitas ocorridas no seio da autarquia a partir do início da década de 90, quando assumiu a presidência pela primeira vez, obtendo assim a pena de quatro anos de reclusão e quarenta e oito dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no § 4º do art. 1º da Lei de Lavagem,

por ter sido reconhecida a habitualidade do crime, bem como a inserção em um contexto de atuação de uma organização criminosa, no quantum de dois terços, porque verificadas ambas as hipóteses previstas no dispositivo legal, obtendo assim a pena definitiva de seis anos e oito meses de reclusão, e oitenta dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, por se tratar de réu com excelente situação financeira, segundo atesta sua qualificação de fls. 2335, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, já tidas como desfavoráveis, sendo de salientar o destacado papel que lhe cabia, eis que claramente liderava toda a estrutura criminosa que arquitetou. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada a natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste decisum. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Os quatro crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço. Em sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de dezenove anos e oito meses de reclusão e duzentos dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, por se tratar de réu com excelente situação financeira, segundo atesta sua qualificação de fls. 2335, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam. O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado.

Passo à individualização da pena de Nelson Parreiras. Quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, o réu é primário e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, verifico que o peculato por ele mais grave perpetrado e reconhecido nesta sentença envolveu valores de menor porte (cerca de dezoito mil reais, segundo anexo 7 do Laudo nº 746), sobretudo, em se considerando o contexto em que estava inserido.

Em sendo assim, fixo a pena-base pouco acima do mínimo legal, em dois anos e seis meses de reclusão e trinta dias-multa. Inexistindo agravantes

ou atenuantes aplicáveis à espécie, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, que fixo no quantum mínimo de 1/6, em vista do número de crimes praticados (2) obtendo assim a pena definitiva de dois anos e onze meses de reclusão, que fixo no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação de fls. 1607, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, sendo certo que Nelson tinha importante papel na organização, como, aliás, deixou claro seu envolvimento no episódio de afastamento de Maria Lúcia e a ocupação da presidência da autarquia por vários meses consecutivos. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada à natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste decismum.

Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam. Os dois crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço.

Em sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de quatro anos e onze meses de reclusão e trinta e cinco dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação. O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto.

Passo à individualização da pena de Iva Maria; quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, a ré é primária e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, haja vista o volume de recursos públicos desviado em relação ao peculato mais grave da cadeia, que ora se toma em conta (pagamento de vinte e nove mil reais à Infloplan), bem como a gravidade dos meios utilizados, qual seja, a fraude em licitações.

Sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos de reclusão e trinta e seis dias-multa. Inexistentes agravantes ou atenuantes aplicáveis, faço aplicar a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de

dois terços, em vista do número de crimes praticados (dezessete), obtendo assim a pena definitiva de cinco anos de reclusão e sessenta dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de ré de classe média, segundo atesta sua qualificação de fls. 2409, pena esta que torno definitiva.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, sendo certo que Iva tinha destacado papel na organização, como aliás deixou claro seu envolvimento no episódio de afastamento de Maria Lúcia e a ocupação da presidência da autarquia por vários meses consecutivos. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada à natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste decisum. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Os dois crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço. Em sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de sete anos de reclusão e sessenta dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação. O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto.

Passo à individualização da pena de João Aureliano; quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, o réu é primário e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, haja vista o volume de recursos públicos desviado em relação ao peculato mais grave da cadeia, que ora se toma em conta (pagamento de cerca de quarenta e sete mil reais feito à MS de Sena, constante do quesito 17-4 do Laudo nº 746), bem como a gravidade dos meios utilizados, qual seja, fraude em licitações. Sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos de reclusão e trinta e seis dias-multa. Inexistentes agravantes ou atenuantes aplicáveis faço aplicar a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de metade, em vista do número de crimes praticados (oito), obtendo assim a pena definitiva de quatro anos e seis meses de reclusão e cinqüenta e quatro dias-multa, no valor unitário de meio salário mí-

nimo, por se tratar de pessoa de classe média, segundo atesta sua qualificação de fls. 1947, pena esta que torno definitiva.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, sendo certo que João Aureliano tinha importante papel na organização, como aliás deixou claro com a assunção da vice-presidência na última gestão de Gilberto Linhares. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada à natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste *decisum*.

Sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam. Os dois crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço. Sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de seis anos e seis meses de reclusão e cinqüenta e quatro dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação. O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto.

Passo à individualização da pena de Walter Rangel; quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, o réu é primário e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, haja vista o volume de recursos públicos desviado em relação ao peculato mais grave da cadeia, que ora se toma em conta (pagamento feito na TP nº 42/2002, com desvio de cerca de trezentos e cinqüenta e oito mil reais, mencionado no quesito 5 do Laudo nº 6.263/04 e objeto do fato 14), bem como a gravidade dos meios utilizados, qual seja, fraude em licitações.

Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos de reclusão e trinta e seis dias-multa. Cuidando-se de réu que notoriamente conta com mais de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, reduzindo assim a pena para dois anos e seis meses de reclusão e trinta dias-multa. Por fim, faço aplicar a causa de aumento, prevista no art. 71 do CP, no quantum de dois terços, em vista do número de crimes praticados (54), obtendo assim a pena definitiva de quatro anos e dois meses de reclusão e cinqüenta dias-multa, no valor unitário de meio salário míni-

mo, por se tratar de pessoa de classe média, segundo atesta sua qualificação de fls. 1960, pena esta que torno definitiva.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, sendo certo que Walter tinha destacadíssimo papel na organização criminosa, por ser o responsável pela contabilidade da autarquia em toda a esfera, Gilberto Linhares, local que pode ser considerado o coração das fraudes. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada à natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste *decisum*.

Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois e seis meses de reclusão. Tendo em vista cuidar-se de réu acima de setenta anos, faço aplicar a atenuante prevista no art. 65, I do CP, obtendo assim a pena de dois anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Os dois crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço. Em sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de seis anos e dois meses de reclusão e cinquenta dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação. O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto.

Vedo-lhes o direito de recorrer em liberdade, por persistirem as razões que os mantiveram presos até o momento com exceção da acusada Iva, libertada no curso da ação penal. Dado o grande número de laudos periciais realizados, dentre laudos contábeis, de local e grafotécnicos, determino seja formado um apenso com cópias de todos eles, a fim de facilitar o manuseio quando do julgamento da causa em outras instâncias.

Por fim, revogo o segredo de justiça anteriormente decretado, porque a natureza pública do dinheiro desviado, bem como o interesse público relacionado à informação sobre fatos que envolvem toda uma categoria profissional não autorizam seja afastada a regra geral de publicidade do processo. Determino a extração de cópias e remessa ao MPF do depoimento da testemunha Maria Cristina Gondim, para apuração do crime de falso testemunho. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas, pro rata. Com o trânsito em julgado, proceda-se na forma do Provimento nº 001/01, da Egrégia Corregedoria do TRF. P.R.I.”

OPERAÇÃO PREDADOR PRENDE 15 ENVOLVIDOS EM DESVIOS NO COFEN

RIO DE JANEIRO – RJ – Foi desencadeada hoje, 28, pela Polícia Federal, a Operação Predador, para combater crimes de desvio de recursos públicos no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que é uma autarquia federal. Os mandados de prisão e de busca e apreensão foram cumpridos por meio da Operação Suporte Rio, nos estados do Rio de Janeiro, Piauí, Goiás, Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe. Até o momento 15 pessoas foram presas, dentre elas Gilberto Linhares Teixeira, presidente do Cofen, e os presidentes dos Conselhos Regionais em Goiás e Sergipe, além do atual vice-presidente da autarquia e de empresários e funcionários que participavam das fraudes no Cofen.

As investigações realizadas desde 1998, pela Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários da PF no Rio, tiveram início a partir de uma denúncia da ex-presidente do Cofen, Maria Lúcia Martins Tavares, que teve um de seus assessores assassinados em 1997 e vive hoje sob proteção policial. Em uma busca e apreensão ocorrida em 2003, a PF apreendeu na sede do Cofen documentos contábeis da autarquia que demonstraram diversos tipos de fraude. As investigações apontam para um desvio de mais de R\$50 milhões no período entre 1998 e 2003.

As fraudes aconteciam de diferentes formas. O Conselho Federal arrecada as taxas obrigatórias a todos os enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem que trabalham no País, por meio dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN). As verbas, administradas pelo Cofen eram usadas em compras que eram cobertas com notas fiscais falsas, e os cheques depositados em nome de terceiros ou do próprio presidente da autarquia e dos conselheiros. Além disso, as licitações para compra de produtos e serviços eram superfaturadas. Cartuchos para impressora, por exemplo, eram comprados em 1997 por R\$400,00 cada.

Havia também compras incompatíveis com a finalidade do órgão como, por exemplo, a de um colar de ouro avaliado em R\$60 mil, e contas de restaurantes no valor de R\$8 mil. Os beneficiados seriam os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais, além de empresários e funcionários que hoje

respondem pelos crimes de peculato (desvio de valores públicos), fraude à licitação, lavagem de dinheiro, quadrilha ou bando, interceptação telefônica clandestina, uso de documento falso, falsidade ideológica, advocacia administrativa, entre outros.

O Ministério Público Federal (MPF), que também participou das investigações, já ofereceu denúncia em face de 49 pessoas direta ou indiretamente ligadas aos delitos relacionados ao Cofen. Gilberto Linhares Teixeira, apontado como o principal beneficiário das fraudes, e outros investigados, respondem também a três inquéritos policiais na DRACO – Delegacia da Polícia Civil do Rio de Janeiro – RJ especializada em crime organizado, por quatro assassinatos, dentre eles o do assessor da denunciante Maria Lúcia, morto em 1997, e de mais dois enfermeiros e um motorista do Cofen.

Mais dois inquéritos suplementares foram instaurados na PF para investigar outras empresas e crimes relacionados, como por exemplo, o de escuta telefônica clandestina, já que foram apreendidos em 2003 aparelhos de escuta com a secretária de Gilberto Teixeira. Também foram identificados contatos com políticos, inclusive com evidências de financiamento de campanhas políticas. O ex-Deputado Federal do Rio de Janeiro, José Carlos Pires Coutinho é um dos denunciados pelo MPF.

Cerca de 90 policiais federais fizeram parte da Operação Predador, que recebeu este nome devido à maneira predatória com que o Conselho Federal de Enfermagem gerenciava as verbas públicas. Estima-se que há 10 anos os fraudadores agiam na autarquia.

Lista dos presos:

Nome: WALTER RANGEL DE SOUZA

Idade: 71

Cargo: responsável pelo setor contábil, econômico e financeiro do COFEN

Nome: LEDA RODRIGUES

Idade: 58

Cargo: secretária do COFEN

Nome: JOSÉ MANUEL PAZOS ANTELO

Idade: 44

Cargo: proprietário do Hotel Elegance e da empresa Sylditour Viagens e Turismo.

Nome: JOSETÔNIO PEDRO DA SILVA

Idade: 49

Cargo: pessoa que recebeu diversos valores do COFEN proveniente de empresas de papelaria

Nome: RICARDO COUTO DOS SANTOS

Idade: 31

Cargo: (primo de GILBERTO)

Nome: SAMUEL DE OLIVEIRA GOULART

Nome: ROBSON PINHEIRO LEITÃO

Idade: 41

Função: responsável pelo setor de almoxarifado do COFEN

Nome: CELSO ZACHARIAS PEREIRA

Idade: 42

Nome: HILDEBERTO TRINDADE DE BRITO

Idade: 46

Nome: LAURO CALDEIRA CONSTANTINO

Idade: 50

Função: ex-assessor jurídico do Coren/RJ

Nome: GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

Função: presidente do COFEN

Nome: HORTÊNCIA MARIA DE SANTANA LINHARES

Função: mulher do presidente do COFEN e ex-presidente do COREN/SE

Nome: NELSON DA SILVA PARREIRAS

Idade: 49

Cargo: presidente do COREN/GO

Nome: IVA MARIA BARROS FERREIRA

Cargo: ex-presidente COREN/PI

Nome: JOÃO AURELIANO AMORIM DE SENA

Fonte: *Assessoria de Imprensa da Polícia Federal, 28-1-2005*

PF PRENDE 15 ACUSADOS DE FRAUDAR CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

JANAINA LAGE
da Folha Online, no Rio

Uma operação realizada pela Polícia Federal nesta sexta-feira resultou na prisão de 15 pessoas, sendo cinco da diretoria do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) – entre elas o presidente, Gilberto Linhares Teixeira. As acusações contra o grupo são de peculato, formação de quadrilha, fraude em licitação, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica.

A chamada Operação Predador foi deflagrada depois de investigações realizadas a partir de um inquérito de 1998, da Delegacia Fazendária. Foram expedidos 18 mandados de prisão preventiva e 20 mandados de busca e apreensão nos estados do Rio de Janeiro, Piauí, Alagoas, Goiás, Rio Grande do Norte e Sergipe.

O Ministério Público Federal, que também participou das investigações, já ofereceu denúncia em face de 49 pessoas direta ou indiretamente ligadas aos delitos relacionados ao Cofen.

Gilberto Linhares Teixeira foi preso durante a madrugada em Aracaju – SE. Os outros acusados ligados à diretoria do Conselho, são o vice-presidente João Aureliano Amorim de Sena (preso em Natal) e três ex-presidentes. São eles: a presidente do COREN (Conselho Regional de Enfermagem) de Sergipe, Hortência Linhares (mulher do presidente do Cofen), presa em São Paulo; o presidente do Coren de Goiás, Nelson da Silva Parreiras e a ex-presidente do Coren do Piauí, Iva Maria Barros Ferreira.

O ex-assessor jurídico da instituição, Lauro Caldeira Constantino, o responsável pelo setor de almoxarifado Robson Pinheiro Leitão, o responsável pelo setor contábil, econômico e financeiro Walter Rangel de Souza e a secretária do conselho Leda Rodrigues foram presos.

Além deles, José Manuel Pazos Antelo, proprietário do Hotel Elegance e da empresa Sylditour Viagens e Turismo, Josetônio Pedro da Silva, que

recebeu diversos valores de Cofen provenientes de empresas de papelaria e o primo de Gilberto Teixeira, Ricardo Couto dos Santos também foram presos.

A lista de presos fornecida pela PF inclui também os nomes de Samuel de Oliveira Goulart e Hildeberto Trindade de Brito.

Desvios

O Cofen recebe contribuições de enfermeiros. De acordo com as investigações, a diretoria desviava dinheiro com notas frias.

Parte dos recursos teria sido desviada para financiamentos de campanhas. As suspeitas envolvem o ex-Deputado Federal, José Carlos Pires Coutinho, e um vereador da cidade do Rio de Janeiro, cujo nome não foi divulgado pela polícia.

O desvio de dinheiro era feito com licitações superfaturadas, afirma a PF. O mesmo grupo de empresas ganhava sempre as licitações. Em 1997, a diretoria do conselho chegou a comprar cartuchos de impressora por R\$400,00. Uma agência de viagens no Rio vendeu R\$6 milhões em passagens aéreas para o Cofen em cinco anos.

A PF descobriu também compras incompatíveis com a finalidade de um conselho federal, como um colar de ouro avaliado em R\$60 mil e contas de restaurantes no valor de R\$8 mil.

De acordo com o delegado José Mariano, do Grupo Missão Suporte, que coordena a operação, os acusados causaram um prejuízo da ordem de R\$50 milhões aos cofres públicos.

Suspeitas

Desde 1990, o mesmo grupo acusado se alternava na presidência do Conselho. Em 1997, Maria Lúcia Tavares assumiu a presidência. Ela fez denúncias à PF, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União.

Depois de ter um assessor assassinado, ela se mudou para Belém. O atual presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, é suspeito de ser o mandante do crime.

Entre os sete crimes pelos quais está sendo investigado, Teixeira também é acusado de ser o mandante no assassinato de um casal de enfermeiros no Rio em 1999. Ele nega a acusação.

Fonte: *Folha On-line*, 28-1-2005

FEDERAIS PEGAM 15 POR FRAUDES NO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Denunciadas à Justiça pelo Ministério Público Federal (MPF) sob acusação de fraudes que totalizam R\$50 milhões contra o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), 15 pessoas – do presidente ao office-boy da entidade – foram presas ontem pela Polícia Federal (PF).

A operação, batizada de “Predador”, começou às 6 da manhã quando a maioria dos acusados ainda estava em casa, e foi realizada em seis estados. Além do Rio, sede do Cofen onde 12 foram presos, os 90 agentes federais cumpriram mandados de prisão e de busca e apreensão em São Paulo, rio Grande do Norte, Goiás, Piauí e Sergipe.

O presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, cujo grupo comanda a entidade desde a década de 90, foi preso em uma mansão numa praia de Aracajú – SE. A mulher dele, Hortência Maria Santana Linhares, ex-presidente do Cofen e atual presidente do Conselho Regional de Sergipe, foi presa em São Paulo.

Outros dois ex-presidentes do Cofen, o atual vice, João Aureliano Amorim, o regional de Goiás e vários funcionários também foram parar na cadeia, além de empresários denunciados à Justiça como beneficiários do esquema. Entre eles, o dono da agência carioca de turismo Sylditour, José Manoel Basos, acusado de receber R\$6 milhões em cinco anos pela venda de passagens aéreas ao Cofen. Também preso, o *office-boy* Celso Zacharias Pereira teria recebido R\$700 mil do dinheiro desviado, segundo a PF.

Homicídios – Todos são acusados de crimes de formação de quadrilha e peculato (desvio de dinheiro público). Teixeira ainda responde por lavagem de dinheiro, crime de licitação, escuta clandestina, falsidade ideológica e é investigado pela Polícia Civil como suposto mandante de três homicídios ocorridos no Rio entre 1997 e 1999 que podem estar relacionados às fraudes: do casal Marcos Otávio Valadão e Edna Rodrigues Valadão, que

era presidentes de associações de enfermagem que faziam oposição ao Cofen, e de Guaraci Novaes, assessor da ex-presidente da entidade Maria Lúcia Martins Tavares.

O inquérito foi instaurado em 1998 após denúncias feitas por Maria Lúcia, que ocupou por menos de seis meses a presidência do Cofen, uma autarquia federal. Ela identificou irregularidades ao assumir o cargo, em 1997, e denunciou o esquema ao MPF e ao Tribunal de Contas da União (TCU). Segundo a PF, foi ameaçada pelo grupo que comandava a entidade, perdeu o cargo e fugiu para Belém onde vive até hoje sob escolta da PM do Pará.

Um policial federal que pediu para não ser identificado admitiu que as investigações ficaram paradas até 2003 “porque houve muita pressão do grupo”. “A tática deles é tentar intimidar quem está investigando, mas não tiveram sucesso”, disse ele.

Revezamento – Em rápida busca na internet, foi possível constatar que os ocupantes de cargos eletivos de comando dos conselhos regionais e do Cofen costumam ser sempre os mesmos, ocorrendo em muitos casos revezamento, há mais de dez anos.

O Procurador da República Marcelo Freire ofereceu denúncia em dezembro contra 49 pessoas. De acordo com o MPF, a quadrilha fraudava licitações escolhendo empresas vinculadas a ela e superfaturando o preço final contratado. Além disso, foram identificados pagamentos feitos por meio de notas fiscais frias. Os fatos foram apurados até 2004. Ainda existem mais dois inquéritos policiais que investigam fraudes do mesmo montante – R\$50 milhões. Foram identificados contatos com políticos, com “evidências de financiamento de campanhas políticas para cargos eletivos”.

Havia também compras incompatíveis com a finalidade do órgão, como por exemplo, um colar de ouro avaliado em R\$60 mil, e contas de restaurantes no valor de R\$8 mil. A PF informou que o nome da operação escolhido “devido à maneira predatória com que o Cofen gerenciava as verbas públicas”. As fraudes foram comprovadas por documentos apreendidos em 2003, na sede da empresa.

A denúncia do Ministério Público contém 420 páginas e está sob sigilo de Justiça. A partir de agora, inicia-se a ação penal. Acusado de embolsar R\$5 milhões, o atual vice-presidente do Cofen foi preso em Natal. A PF também apreendeu documentos na casa do ex-Deputado Federal Carlos Coutinho, em Niterói. Os advogados dos acusados não foram localizados ontem.

“Estava tudo pronto para o grupo desfilar na ala da saúde pela Portela”, disse o delegado da PF José Mariano. No site do Cofen (www.portal-cofen.gov.br), chama a atenção na mensagem de Hortência, que presidiu o primeiro Congresso Brasileiro de Enfermagem: “Devemos, sim, pensar em exercer a enfermagem em obediência às normas vigentes no País, com zelo e eficiência, tão comuns em nossa profissão, mas também nos preparando para evitar que uma falha possa vir a ceifar anos de luta e esforços empreendidos numa formação profissional”.

Fonte: *Tribuna da Imprensa, sábado, 29-1-2005.*

“A tática deles é tentar intimidar quem está investigando”

“Se chama Operação Predador devido à maneira predatória com que o Cofen gerenciava as verbas públicas.”

15 PRESOS POR FRAUDE DE R\$50 MILHÕES

Policiais federais fizeram buscas em seis Estados para prender integrantes do Conselho Federal de Enfermagem.

Felipe Werneck

RIO – Denunciadas à Justiça pelo Ministério Público Federal (MPF) sob acusação de fraudes que totalizam R\$50 milhões contra o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), 15 pessoas – do presidente ao *office-boy* da entidade – foram presas ontem pela Polícia Federal (PF). A operação, batizada de Predador, começou às 6 horas e foi realizada em seis Estados. Além do Rio, sede do Cofen, onde 12 foram presos, os 90 agentes federais cumpriram mandados de prisão e de busca e apreensão em São Paulo, Rio Grande do Norte, Goiás, Piauí e Sergipe.

O presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, cujo grupo comanda a entidade desde a década de 90, foi preso em uma mansão em Aracaju – SE. Sua mulher, Hortência Maria Santana Linhares, ex-presidente do Cofen e atual presidente do Conselho Regional de Sergipe, foi presa em São Paulo. Dois ex-presidentes, o atual vice, João Aureliano Amorim, o regional de Goiás e vários funcionários foram parar na cadeia, além de empresários denunciados como beneficiários do esquema. Entre eles, está o dono da agência carioca de turismo Sylditour, José Manoel Basos, acusado de receber R\$6 milhões em cinco anos pela venda de passagens aéreas para o Cofen. Também detido, o *office-boy* Celso Zacharias Pereira teria recebido R\$700 mil do dinheiro desviado.

Mortes

Os presos são acusados de crimes de formação de quadrilha e peculato (desvio de dinheiro público). Teixeira ainda responde por lavagem de dinheiro, crime de licitação, escuta clandestina, falsidade ideológica e é investigado pela Polícia Civil como suposto mandante de três homicídios ocorridos no Rio entre 1997 e 1999 que podem estar relacionados às fraudes: do

casal Marcos Otávio Valadão e Edma Rodrigues Valadão, que comandavam associações de enfermagem de oposição ao Cofen, e de Guaraci Novaes, assessor da ex-presidente da entidade Maria Lúcia Martins Tavares.

O inquérito foi instaurado em 1998, após denúncias feitas por Maria Lúcia, que ocupou por menos de seis meses a presidência do Cofen, uma autarquia federal. Ela identificou irregularidades ao assumir o cargo, em 1997, e denunciou o esquema ao MPF e ao Tribunal de Contas da União. Segundo a PF, a ex-presidente foi ameaçada pelo grupo que comandava a entidade, perdeu o cargo e fugiu para Belém, onde vive sob escolta da Polícia Militar. Um policial federal que pediu para não ser identificado admitiu que as investigações ficaram paradas até 2003, “porque houve muita pressão do grupo”.

Em rápida busca na internet é possível constatar que os ocupantes de cargos eletivos de comando dos conselhos regionais e do Cofen costumam ser os mesmos, ocorrendo, em muitos casos, revezamento há mais de dez anos.

O Procurador da República Marcelo Freire denunciou, em dezembro, 49 pessoas. De acordo com o MPF, a quadrilha fraudava licitações escolhendo empresas vinculadas a ela e superfaturando o preço contratado. Também foram identificados pagamentos feitos por meio de notas fiscais frias. Os fatos foram apurados até 2004. Há mais dois inquéritos que investigam fraudes do mesmo montante – R\$50 milhões. Foram identificados contatos com políticos, com “evidências de financiamento de campanhas políticas para cargos eletivos”.

Havia também compras incompatíveis com a finalidade do órgão, como um colar de ouro avaliado em R\$60 mil e contas de restaurantes no valor de R\$8 mil. As fraudes foram comprovadas por documentos apreendidos em 2003 na sede da entidade.

A denúncia do MP está sob sigilo de Justiça. A partir de agora, inicia-se a ação penal. Acusado de embolsar R\$5 milhões, o atual vice-presidente do Cofen foi preso em Natal. A PF também apreendeu documentos na casa do ex-Deputado Federal José Carlos Coutinho, em Niterói. Os advogados dos acusados não foram localizados ontem. Segundo o delegado da PF José Mariana, “estava tudo pronto para o grupo desfilar na ala da saúde pela Portela”.

Fonte: *O Estado de S. Paulo*, sábado, 29-1-2005, *Metrópole*.

ACUSADOS DE FRAUDE NO COFEN VÃO EM CANA

Rio (AE) – Denunciadas à Justiça pelo Ministério Público Federal (MPF) sob acusação de fraudes que totalizam R\$50 milhões contra o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), 15 pessoas – do presidente ao *office-boy* da entidade – foram presas ontem pela Polícia Federal (PF). A operação, batizada de ‘Predador’, começou às 6 horas quando a maioria dos acusados ainda estava em casa, e foi realizada em seis estados. Além do Rio, sede do Cofen, onde 12 foram presos, os 90 agentes federais cumpriram mandados de prisão e de busca e apreensão em São Paulo, Rio Grande do Norte, Goiás, Piauí e Sergipe.

O presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, cujo grupo comanda a entidade desde a década de 90, foi preso em uma mansão em Aracaju – SE. A mulher dele, Hortência Maria Santana Linhares, ex-presidente do Cofen e atual presidente do conselho regional de Sergipe, foi presa em São Paulo. Outros dois ex-presidentes, o atual vice, João Aureliano Amorim, o regional de Goiás e vários funcionários foram parar na cadeia, além de empresários denunciados como beneficiários do esquema. Entre eles, está o dono da agência carioca de turismo Sylditour, José Manoel Basos, acusado de receber R\$6 milhões em cinco anos pela venda de passagens aéreas para o Cofen. Também detido, o *office-boy* Celso Zacharias Pereira teria recebido R\$700 mil do dinheiro desviado, segundo a PF.

Homicídios – Todos são acusados de crimes de formação de quadrilha e peculato (desvio de dinheiro público). Teixeira ainda responde por lavagem de dinheiro, crime de licitação, escuta clandestina, falsidade ideológica e é investigado pela Polícia Civil como suposto mandante de três homicídios ocorridos no Rio entre 1997 e 1999 que podem estar relacionados às fraudes: do casal Marcos Otávio Valadão e Edma Rodrigues Valadão, que eram presidentes de associações de enfermagem que faziam oposição ao Cofen, e de Guaraci Novaes, assessor da ex-presidente da entidade Maria Lúcia Martins Tavares.

Fonte: *Diário Popular*, sábado, 29-1-2005.

15 SÃO PRESOS ACUSADOS DE FRAUDAR O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Corrupção – Desvio supera R\$50 milhões, segundo a PF

Freelance para a Folha

A Polícia Federal prendeu ontem 15 pessoas acusadas de integrar um esquema de desvio de recursos públicos no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Entre elas está o atual presidente, Gilberto Linhares Teixeira, também suspeito da autoria de quatro homicídios, a mulher dele, Hortência Linhares, e os presidentes dos conselhos regionais em Goiás e Sergipe, além de empresários envolvidos.

Os mandados de prisão e de busca e apreensão foram cumpridos, em seis Estados: Rio de Janeiro, Piauí, Goiás, Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe. As investigações eram realizadas, desde 1998, pela Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários da PF no Rio. Elas foram iniciadas a partir de uma denúncia da ex-presidente do Cofen Maria Lúcia Martins Tavares, que teve um assessor assassinado em 1997 e vive hoje sob proteção policial. As investigações apontam para um desvio de mais de R\$50 milhões no período entre 1998 e 2003.

Segundo a PF, somente um dos empresários envolvidos teria recebido R\$6 milhões. Também preso ontem, o espanhol José Manuel Pazos Antelo, 44, era dono de uma empresa de turismo, acusado de vencer licitações para pacotes do Cofen apresentando preços acima dos de mercado.

De acordo com a PF, as fraudes aconteciam de diferentes formas. O Conselho Federal arrecadava as taxas obrigatórias de todos os enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem por meio dos conselhos regionais e utilizava as verbas em compras com notas fiscais falsas, sendo os cheques depositados em nome de terceiros ou do próprio presidente da autarquia e dos conselheiros.

Segundo a PF, havia desde cartuchos para impressora comprados em 1997 por R\$400 cada até um colar de ouro avaliado em R\$60 mil. Os beneficiados seriam os presidentes do Conselho Federal e dos regionais, além dos empresários e funcionários que hoje respondem acusação de crimes de peculato (desvio de verbas públicas), fraude à licitação e lavagem de dinheiro, entre outros. Ao todo, 49 foram denunciados pelo Ministério Público Federal.

Outro lado – *A Folha* não teve acesso aos acusados detidos nem à lista de advogados deles.

Fonte: *Folha de S.Paulo*, sábado, 29-1-2005.

“As fraudes aconteciam de diferentes formas. O Cofen arrecadava as taxas obrigatórias de todos os enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem por meio dos conselhos regionais e utilizava as verbas em compras com notas fiscais falsas, sendo os cheques depositados em nome de terceiros ou do próprio presidente da autarquia e dos conselheiros.”

POLÍCIA FEDERAL PRENDE CÚPULA DE CONSELHO DE ENFERMAGEM

Rio (AE) – Denunciadas à Justiça pelo Ministério Público Federal (MPF) sob acusação de fraudes que totalizam R\$50 milhões contra o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), 15 pessoas – do presidente ao *office-boy* da entidade – foram presas ontem pela Polícia Federal (PF). A operação, batizada de “Predador”, começou às 6 da manhã, quando a maioria dos acusados ainda estava em casa, e foi realizada em seis estados. Além do RJ, sede do Cofen, onde 12 foram presos, os 90 agentes federais cumpriram mandados de prisão e de busca e apreensão em São Paulo, Rio Grande do Norte, Goiás, Piauí e Sergipe.

O presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, cujo grupo comanda a entidade desde a década de 90, foi preso em uma mansão numa praia de Aracaju – SE. A mulher dele, Hortência Maria Santana Linhares, ex-presidente do Cofen e atual presidente do Conselho Regional de Sergipe, foi presa em São Paulo. Outros dois ex-presidentes do Cofen, o atual vice, João Aureliano Amorim, o regional de Goiás e vários funcionários também foram parar na cadeia, além de empresários denunciados à Justiça como beneficiários do esquema.

Fonte: *Gazeta do Povo*, sábado, 29-1-2005.

***“A investigação também constatou,
por meio de uma simples pesquisa na internet,
que os ocupantes dos cargos eletivos de
comando dos conselhos regionais e federal
costumam ser sempre os mesmos,
ocorrendo em muitos casos
revezamentos há mais de 10 anos.”***

PF PRENDE QUADRILHA DA ENFERMAGEM

Grupo que atuava no Conselho Federal da categoria fraudou licitações e desviou R\$50 milhões dos cofres públicos.

A Polícia Federal desmontou ontem uma quadrilha que desviava dinheiro no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). A operação Predador, realizada ontem em seis estados, resultou na prisão de 17 pessoas, sendo cinco da diretoria do Cofen – entre elas o presidente Gilberto Linhares. As acusações contra o grupo são de peculato, formação de quadrilha, fraude em licitação, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica.

De acordo com o delegado José Mariano, do Grupo Missão Suporte, que coordena a ação, os acusados chegaram a causar um prejuízo da ordem de R\$50 milhões aos cofres públicos.

A operação foi deflagrada após investigações realizadas a partir de um inquérito de 1998 da Delegacia Fazendária. Foram expedidos 18 mandados de prisão preventiva e 20 mandados de busca e apreensão no Rio, no Piauí, em Alagoas, em Goiás, no Rio Grande do Norte e em Sergipe.

O presidente Gilberto Linhares foi preso durante a madrugada em Aracaju – SE. Os outros acusados, ligados à diretoria do conselho, são: o vice-presidente João Aureliano Amorim de Sena (preso em Natal) e três ex-presidentes. A presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, Hortênsia Linhares – mulher do presidente do Cofen –, o presidente do Coren de Goiás, Nelson da Silva Parreiras, e a ex-presidente do Cofen Iva Maria Barros Ferreira. Foram presos também quatro funcionários do Cofen e cinco sócios de empresas acusadas de fraudar notas.

O Conselho Federal recebe contribuições de enfermeiros. De acordo com as investigações, a diretoria desviava dinheiro com notas frias.

Parte dos recursos teria sido desviada para financiamentos de campanhas. As suspeitas envolvem o ex-Deputado Federal José Carlos Pires Coutinho e um vereador do Rio, cujo nome não foi divulgado pela polícia.

O desvio de dinheiro era feito com licitações superfaturadas, segundo a Polícia Federal. O mesmo grupo de empresas sempre ganhava as licitações. Em 1997, a diretoria do Conselho chegou a comprar cartuchos de impressora por R\$400. Uma agência de viagens no Rio vendeu R\$6 milhões em passagens aéreas para o Cofen durante cinco anos.

Desde 1990, o mesmo grupo acusado se alternava na presidência do Conselho. Em 1997, Maria Lucia Tavares assumiu a presidência. Ela fez denúncias à PF, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União. Depois de ter um assessor assassinado, ela se mudou para Belém. O atual presidente do Cofen, Gilberto Linhares, é suspeito de ser o mandante do crime. Entre os sete crimes pelos quais está sendo investigado, Linhares é acusado de ser o mandante no assassinato de um casal de enfermeiros no Rio em 1999. Ele nega as acusações.

O Cofen divulgou nota se defendendo das acusações.

– Estamos tomando as medidas cabíveis para que os fatos noticiados na imprensa possam ser devidamente analisados e esclarecidos pelos órgãos competentes, a fim de que seja desfeito o mal-estar gerado – afirma o texto divulgado pela assessoria.

Quadrilha era investigada desde 1998

A quadrilha envolvida em fraudes de licitações no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) agia, pelo menos, desde 1998, quando foi aberto inquérito policial apoiado em denúncias de irregularidades. Naquele ano, o assassinato de um casal de ex-presidentes de associações de enfermagem foi relacionado pelos investigadores a uma guerra político-administrativa e jurídica entre sindicatos, associações e conselhos da profissão, como noticiou o Jornal do Brasil na época. As vítimas seriam contra as práticas fraudulentas no Cofen.

Em 1º de dezembro do ano passado, o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República Marcelo Freire, ofereceu denúncia contra 49 pessoas envolvidas em fraudes de licitações no Conselho. Entre elas estão o atual presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, e sua mulher Hortência Maria de Santana Linhares, o ex-Deputado Federal José Carlos Coutinho, empresários, representantes de conselhos regionais de enfermagem, além dos últimos quatro presidentes do Cofen e diversos empresários.

Na denúncia, o MP pediu a prisão preventiva de 19 pessoas e cerca de 40 buscas e apreensões. A determinação judicial foi cumprida ontem pela Polícia Federal.

Todos são acusados de formação de quadrilha e peculato. Gilberto Linhares Teixeira também responde por crime de licitação, escuta clandestina, lavagem de dinheiro, advocacia administrativa e falsidade ideológica.

Segundo o MP, “a quadrilha fraudava as licitações direcionando a escolha da proposta vencedora, sempre de uma empresa vinculada a ela, e por superfaturamento do preço final contratado”. Além disso, foram identificados pagamentos escriturados de forma fraudulenta na contabilidade do Cofen. Só nesse caso foram desviados R\$5 milhões. Ao todo foram desviados R\$50 milhões da autarquia.

O inquérito teve início em 1998 e foram feitos 20 laudos periciais pela Polícia Federal que comprovaram as fraudes. O delegado Fábio Martino, responsável pela condução do inquérito, foi designado especialmente pelo diretor-geral da Polícia Federal, Paulo Lacerda, a pedido do procurador da República Marcelo Freire.

Ainda existem mais dois inquéritos policiais que investigam fraudes do mesmo montante.

Desde 1997, afirma o MP, foram mortas quatro pessoas que tinham alguma relação com o Conselho Federal de Enfermagem: Guaraci Novaes, assessor da ex-presidente Maria Lúcia Martins, que não foi denunciada, o casal Marcos Otávio Valadão e Edma Rodrigues Valadão, que eram presidentes de associações de enfermagem opositoras ao Cofen, além do ex-motorista do Cofen, Carlos Luís Correa Machado. Todos os crimes estão sendo investigados em inquéritos no âmbito da Polícia Civil do Rio.

A investigação também constatou, através de simples pesquisa pela internet, que os ocupantes dos cargos eletivos de comando dos conselhos regionais e federal costumam ser sempre os mesmos, ocorrendo em muitos casos revezamentos há mais de dez anos.

Fonte: *Jornal do Brasil*, sábado, 29-1-2005.

“Todos são acusados de formação de quadrilha e peculato. Gilberto Linhares Teixeira também responde por crime de licitação, escuta clandestina, lavagem de dinheiro, advocacia administrativa e falsidade ideológica.”

PF PRENDE 15 POR FRAUDES DE R\$50 MILHÕES

Esquema no Conselho Federal de Enfermagem inclui licitações combinadas, notas fiscais falsas e superfaturamento.

Cristiane de Cássia

Quinze pessoas acusadas de participação em um esquema de desvio de dinheiro do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) foram presas ontem durante operação da Polícia Federal. Entre elas está o presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, preso às 6h em sua casa numa praia de Aracaju – SE. Além dele, foram detidos outros conselheiros e empresários. Investigadas há sete anos pelo Ministério Público Federal e a Delegacia Fazendária da Polícia Federal, as fraudes eram realizadas por meio de licitações com cartas marcadas, venda de produtos, serviços superfaturados e pagamentos com notas fiscais falsas. Estima-se que mais de R\$50 milhões já foram desviados do Cofen, uma autarquia federal.

Cerca de 90 agentes federais participaram da operação, batizada de Predador, em sete estados: Rio de Janeiro, Piauí, Goiás, Alagoas, Sergipe, São Paulo e Rio Grande do Norte. No fim da madrugada, eles começaram a cumprir mandados de prisão preventiva contra 17 pessoas e 20 mandados de busca e apreensão, expedidos pela 6ª Vara Criminal Federal. Doze prisões deveriam ser realizadas no Rio, onde dez pessoas foram presas até a tarde de ontem. Vários documentos e computadores foram apreendidos nas casas e nos escritórios dos detidos e na sede do Cofen, na Glória.

Acusações de peculato e formação de quadrilha

Segundo o Ministério Público Federal, todos os presos estão sendo acusados de peculato (desvio de valores públicos) e formação de quadrilha. Além desses crimes, o presidente do Cofen é suspeito de fraudar licitação, escuta clandestina, lavagem de dinheiro, advocacia administra-

tiva e falsidade ideológica. Os empresários respondem por lavagem de dinheiro e alguns serão denunciados, por falsidade ideológica e uso de documento falso.

Contra Gilberto Linhares também pesa a suspeita de participação em três homicídios. Ele e outro preso ontem, o ex-assessor jurídico do Cofen Lauro Caldeira Constantino, chegaram a ser investigados pela Delegacia de Repressão às Ações do Crime Organizado (DRACO) em 2003 pelas mortes de sindicalistas que fizeram denúncias de corrupção em associações de enfermagem. Marcos e Edna Valadão foram mortos em 1999 no Riachuelo e o ex-conselheiro do Cofen, Guaraci Novaes Barbosa, foi executado dois anos antes em Campo Grande. Gilberto nega as acusações.

A mulher do presidente do Cofen, Hortência Maria Santana Linhares, que atualmente preside o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) de Sergipe, também foi presa ontem. Ela estava viajando e foi detida dentro do hotel onde estava hospedada em São Paulo. Mais três membros da cúpula do Cofen foram presos em três estados diferentes: o vice-presidente João Aureliano Amorim estava em Natal – RN; a ex-tesoureira e ex-presidente Iva Maria, em Teresina – PI; e Nelson da Silva Barreiras, presidente do Coren de Goiás.

Outros membros do Cofen foram presos no Rio. São eles o assessor contábil Valter Rangel; a secretária Leda Rodrigues; o *office-boy* Celso Zacharias Pereira; Samuel de Oliveira Goulart e Robson Pinheiro Leitão que integram a comissão de licitações; Ricardo Couto dos Santos e Hildeberto Trindade de Brito. Dois fornecedores do Cofen também foram presos: Josetônio Pedro da Silva, dono de papelarias, e José Manoel Basos Antelo, sócio de uma agência de turismo carioca, que vendeu cerca de R\$6 milhões em passagens ao Conselho. Duas pessoas continuam sendo procuradas no Rio.

Autor de denúncias vive sob proteção policial

A investigação começou em 1998, a partir das denúncias de irregularidades feitas pela ex-presidente do Cofen Maria Lúcia Martins Tavares. Alvo de ameaças, Maria Lúcia acabou deixando o estado e indo para o Pará, onde vive sob proteção policial, após a morte do assessor Guaraci Novaes.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República Marcelo Freire, ofereceu denúncia em dezembro contra 49 pessoas

que teriam participação no esquema de fraudes de licitações do Cofen. Segundo as investigações da Polícia Federal, o esquema envolveria inclusive políticos, que receberiam financiamento de campanha. Um ex-deputado federal e um vereador estão entre os que continuam sendo investigados. A casa do ex-deputado chegou a ser alvo de buscas na operação de ontem.

Fonte: *O Globo*, sábado, 29-1-2005

“Quinze pessoas acusadas de participação num esquema de desvio de dinheiro do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) foram presas ontem durante operação da Polícia Federal. Entre elas, o presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, preso às 6h em sua casa numa praia de Aracaju (SE). Também foram detidos outros conselheiros e empresários. Investigados há sete anos pelo Ministério Público Federal e a Delegacia Fazendária da Polícia Federal, as fraudes eram realizadas por meio de licitações com cartas marcadas, venda de produtos, serviços superfaturados e pagamentos com notas fiscais falsas. Estima-se que mais de R\$50 milhões já foram desviados do Cofen, uma autarquia federal.”

OF. GAB. Nº 29/2005

Brasília, 23 de fevereiro de 2005

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Paulo Fernando da Costa Lacerda
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal – DPF
Brasília – DF

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o, solicito atenção especial de Vossa Senhoria no sentido de informar o número do processo judicial da prisão dos quadrilheiros da Cofen, presos pela Polícia Federal em 28-1-2005, no Rio de Janeiro, tendo como principal acusado o Sr. Gilberto Linhares Teixeira.

Agradeço antecipadamente o envio das informações, apresentando protestos de estima.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – PSDB/PR

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
REQUERIMENTO Nº 189, DE 2005
(Do Sr. Roberto Gouveia)

Solicita sejam convidadas as senhoras Francisca Valda da Silva, da Associação Brasileira de Enfermagem, Maria Lúcia Martins Tavares, ex-Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, Maria Auxiliadora Córdoba Christófaro e Maria Goretti David Lopes, ex-Presidentes da Associação Brasileira de Enfermagem, do Delegado da Polícia Federal de Repressão ao Crime Fazendários no Estado do Rio de Janeiro, do Delegado da Delegacia de Repressão às Ações dos Crimes Organizados – DRACO/RJ, da Polícia Civil do Rio de Janeiro e do Procurador da República, Marcelo Freire, a comparecerem a esta Comissão para prestar esclarecimentos sobre as denúncias de desvio de dinheiro do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), dilapidação do patrimônio, bem como sobre a reorganização do Conselho.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex^a, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a se realizar em data a ser agendada, as senhoras Francisca Valda da Silva, da Associação Brasileira de Enfermagem, Maria Lúcia Martins Tavares, ex-presidente do Conselho Federal de Enfermagem, Maria Auxiliadora Córdoba Christófaro e Maria Goretti David Lopes, ex-presidentes da Associação Brasileira de Enfermagem, do Delegado da Polícia Federal de Repressão ao Crime Fazendários no Estado do Rio de Janeiro, do Delegado da Delegacia de Repressão às Ações dos Crimes Organizados (DRACO/RJ), da Polícia Civil do Rio de Janeiro e do Procurador da República, Marcelo Freire, a comparecerem a esta Comissão para prestar esclarecimentos sobre as denúncias de desvio de dinheiro do Conselho Federal

de Enfermagem (COFEN), dilapidação do patrimônio, bem como sobre a reorganização do Conselho.

É de meu conhecimento que há um pedido de realização de audiência pública para tratar sobre esse tema na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, e na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, feitos pelos Deputados Luiz Carlos Hauly e Dr^a Clair, respectivamente, razão pela qual sugiro seja uma audiência conjunta com as Comissões anteriormente mencionadas.

Justificação

Segundo notícias veiculadas na imprensa, quinze pessoas acusadas de participação num esquema de desvio de dinheiro do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) foram presas durante operação da Polícia Federal, entre elas o presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, e sua esposa.

A prisão dos envolvidos decorreu de fraudes que eram realizadas por meio de licitações, venda de produtos, serviços superfaturados e pagamentos com notas fiscais falsas, estimando-se um desvio de mais de R\$50 milhões de reais.

Segundo o Ministério Público Federal, todos os presos estão sendo acusados de peculato (desvio de valores públicos) e formação de quadrilha. Além desses crimes, o presidente do Cofen é suspeito de fraudar licitação, escuta clandestina, lavagem de dinheiro, advocacia administrativa, falsidade ideológica e possível envolvimento em assassinato. Os empresários respondem por lavagem de dinheiro e alguns serão denunciados por falsidade ideológica e uso de documento falso.

Assim, é importante que esta Casa obtenha maiores informações sobre as graves denúncias, até porque envolve a situação de milhares de trabalhadores que estão sendo prejudicados e lesados. É importante que se tome conhecimento da situação do Conselho e se tome as medidas cabíveis.

Vale ressaltar que a necessidade dessa audiência nesta Comissão é mais do que pertinente, tendo em vista os interesses da categoria dos enfermeiros que estão ameaçados.

Sala da Comissão, 30 de março de 2005.

PROTESTO COBRA INTERVENÇÃO NO COFEN

Enfermeiros, professores e universitários fizeram ontem, em Curitiba, uma passeata para pedir a intervenção no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e nos conselhos regionais (COREN). Os manifestantes saíram da praça Santos Andrade e caminharam até a Boca Maldita. O Cofen está sem diretoria desde janeiro, quando o presidente Gilberto Linhares Teixeira foi preso pela Polícia Federal acusado de fraude. Os enfermeiros pediram ainda a suspensão do processo eleitoral no Coren do Paraná e o pagamento em juízo da anuidade 2005.

Fonte: *Gazeta do Povo*, quarta-feira, 9-3-2005.

“Valia-se escancaradamente dos recursos do Cofen como se de recursos próprios se tratassem, permitindo assim seu enriquecimento pessoal e uma vida nababesca, assim como via na autarquia um trampolim que lhe permitiria o ingresso na vida pública brasileira por intermédio do Parlamento. Não hesitou em afastar e perseguir seus opositores políticos.”

SENTENÇA GILBERTO LINHARES TEIXEIRA E OUTROS

“2005.51.01.503399-1 21000 – AÇÕES PENAIS
AUTUADO EM 6-4-2005

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO: SEM ADVOGADO

RÉU: GILBERTO LINHARES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO E OUTROS

6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro – ANA PAULA VIEIRA
DE CARVALHO

Juiz – Sentença: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO

Objetos: PECULATO; CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE E
A PAZ PÚBLICA

Concluso à Juíza ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO em 17-4-2006
para Sentença SEM LIMINAR por JRJRPB

Sentença Tipo: D – CONDENATÓRIAS E ABSOLVITÓRIAS, RE-
JEIÇÃO DE QUEIXAS (ART. 43) E DENÚNCIA (ART. 46) LI-
VRO 45 REGISTRO NR. 000001/2006 FOLHA 01/358

**POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCE-
DENTE O PEDIDO FORMULADO PELO PARQUET PARA:**

1. reconhecer a inépcia da denúncia quanto ao fato nº 1, imputado a GILBERTO LINHARES e as imputações de assinatura de cheques elencados nos anexos do Laudo nº 746/04, quanto a IVA e NELSON, nos limites gizados no corpo da sentença;
2. afastar as imputações constantes dos fatos 1, 10, 11, 12, 15 e 16, por bis in idem;
3. absolver o acusado GILBERTO LINHARES TEIXEIRA das imputações constantes dos fatos 7, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 37 e 38, com fulcro no art. 386, VI do CPP e a de nº 35, com fulcro no art. 386, III do CPP;

4. absolver o acusado NELSON PARREIRAS da imputação referente à prestação de serviços de assessoria, por força do art. 386, incs. VI do CPP;
5. absolver o réu WALTER RANGEL da imputação referente à contratação da empresa CONSULTARE pelo Cofen, com fulcro no art. 386, VI do CPP;
6. condenar o réu GILBERTO LINHARES nas penas do art. 312 (234 vezes) c/c art. 71 do CP, em concurso material com os delitos de lavagem de dinheiro (art. 1º, inc. V, e § 4º da Lei nº 9.613/98), interceptação clandestina de conversas telefônicas (art. 10 da Lei nº 9.296/96) e quadrilha ou bando (art. 288 do CP);
7. condenar o réu NELSON PARREIRAS nas penas do art. 312 do CP, em concurso material com o delito de quadrilha ou bando (art. 288 do CP);
8. condenar o réu JOÃO AURELIANO AMORIM SENNA nas penas do art. 312 (8 vezes) c/c art. 71 do CP, em concurso material com o delito de quadrilha ou bando (art. 288 do CP)
9. condenar a ré IVA MARIA nas penas do art. 312 (17 vezes) c/c art. 71 do CP, em concurso material com o delito de quadrilha ou bando (art. 288 do CP).
10. condenar o réu WALTER RANGEL nas penas do art. 312 (54 vezes) c/c art. 71 do CP, em concurso material com o delito de quadrilha ou bando (art. 288 do CP).

Passo à individualização das penas.

Passo à individualização da pena de GILBERTO LINHARES.

Quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, o réu é tecnicamente primário e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. Homem carismático e sagaz, GILBERTO LINHARES demonstrou, ao longo desta ação penal, ser extremamente ambicioso e capaz de utilizar-se de quaisquer meios para a obtenção de seus objetivos pessoais. Valia-se escancaradamente dos recursos do Cofen como se de recursos próprios se tratassem, permitindo assim seu enriquecimento pessoal e uma vida nababesca, assim como via na autarquia um trampolim que lhe permitiria o ingresso na vida pública brasileira por meio do Parlamento. Não hesitou em afastar e perseguir seus opositores políticos, como se vê em relação à testemunha MARIA LÚCIA, muitas vezes ameaçada e hoje com escolta policial no Estado do Pará. As circunstâncias e consequências do crime são-lhe também desfavoráveis, haja vista o volume de

recursos públicos desviado em relação ao peculato mais grave da cadeia, que ora se toma em conta (pagamento feito na TP 42/2002, com desvio de cerca de trezentos e cinquenta e oito mil reais, mencionado no quesito 5 do Laudo nº 6.263/04 e objeto do fato 14), bem como a gravidade dos meios utilizados, qual seja, fraude em licitações. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em quatro anos de reclusão e quarenta e oito dias-multa. Na segunda fase, reconheço aplicável a agravante prevista no art. 62, I do CP, vez que nitidamente **cabia a GILBERTO o papel de organizador de todas as atividades ilícitas ocorridas no seio da autarquia a partir do início da década de 90, quando assumiu a presidência pela primeira vez, obtendo assim a pena de quatro anos e seis meses de reclusão e cinquenta e quatro dias-multa.** Por fim, tendo sido reconhecida a continuidade delitiva, faço aplicar a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de dois terços, em vista do número de crimes praticados (234), obtendo assim a pena definitiva de sete anos e seis meses de reclusão, e noventa dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, **por se tratar de réu com excelente situação financeira, segundo atesta sua qualificação de fls. 2335,** pena esta que torno definitiva.

Quanto ao crime previsto no art. 10 da Lei nº 9.296/96, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, já tidas como desfavoráveis. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, **sendo repugnante verificar que mantinha o controle dos funcionários públicos que comandava na autarquia através de métodos escusos como a interceptação clandestina de conversas telefônicas.**

Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois anos e seis meses de reclusão e trinta dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, por se tratar de réu com excelente situação financeira, segundo atesta sua qualificação de fls. 2335, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Quanto ao crime previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, já tidas como desfavoráveis. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, notadamente **os variados métodos empregados para lavagem do valor desviado da autarquia, quais sejam o repasse aos destinatários finais via fornecedores e a utilização de laranjas para movimentação de altos valores em instituições financeiras.**

ras, razão pela qual fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos e seis meses de reclusão e quarenta e dois dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos. Na segunda fase, reconheço aplicável a agravante prevista no art. 62, I, do CP, vez que nitidamente cabia a GILBERTO o papel de organizador de todas as atividades ilícitas ocorridas no seio da autarquia a partir do início da década de 90, quando assumiu a Presidência pela primeira vez, obtendo assim a pena de quatro anos de reclusão e quarenta e oito dias-multa. Por fim, faço incidir a causa de aumento prevista no § 4º do art. 1º da Lei de Lavagem, por ter sido **reconhecida a habitualidade do crime, bem como a inserção em um contexto de atuação de uma organização criminosa**, no quantum de dois terços, porque verificadas ambas as hipóteses previstas no dispositivo legal, obtendo assim a pena definitiva de seis anos e oito meses de reclusão, e oitenta dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, por se tratar de réu com excelente situação financeira, segundo atesta sua qualificação de fls. 2335, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, já tidas como desfavoráveis, sendo de salientar o destacado papel que lhe cabia, eis que claramente liderava toda a estrutura criminosa que arquitetou. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada a natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste decisum. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Os quatro crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço. Em sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de dezenove anos e oito meses de reclusão e duzentos dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, por se tratar de réu com excelente situação financeira, segundo atesta sua qualificação de fls. 2335, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado.

Passo à individualização da pena de NELSON PARREIRAS.

Quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, o réu é primário e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. Quanto às circunstâncias e conseqüências do crime, verifico que o peculato por ele mais grave perpetrado e reconhecido nesta sentença envolveu valores de menor porte (cerca de dezoito mil reais, segundo anexo 7 do Laudo nº 746), sobretudo em se considerando o contexto em que estava inserido. Em sendo assim, fixo a pena-base pouco acima do mínimo legal, em dois anos e seis meses de reclusão e trinta dias-multa. Inexistindo agravantes ou atenuantes aplicáveis à espécie, faço incidir a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, que fixo no quantum mínimo de 1/6, em vista do número de crimes praticados (2) obtendo assim a pena definitiva de dois anos e onze meses de reclusão, que fixo no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação de fls. 1607, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, sendo certo que NELSON tinha importante papel na organização, como aliás deixou claro seu envolvimento no episódio de afastamento de MARIA LÚCIA e a ocupação da Presidência da autarquia por vários meses consecutivos. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada a natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste decisum. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Os dois crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço. Em sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de quatro anos e onze meses de reclusão e trinta e cinco dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação.

O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto.

Passo à individualização da pena de IVA MARIA;

Quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, a ré é primária e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, haja vista o volume de recursos públicos desviado em relação ao peculato mais grave da cadeia, que ora se toma em conta (pagamento de vinte e nove mil reais à Infloplan), bem como a gravidade dos meios utilizados, qual seja, a fraude em licitações. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos de reclusão e trinta e seis dias-multa. Inexistentes agravantes ou atenuantes aplicáveis, faço aplicar a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de dois terços, em vista do número de crimes praticados (dezessete), obtendo assim a pena definitiva de cinco anos de reclusão e sessenta dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de ré de classe média, segundo atesta sua qualificação de fls. 2409, pena esta que torno definitiva.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, sendo certo que IVA tinha destacado papel na organização, como aliás deixou claro seu envolvimento no episódio de afastamento de MARIA LÚCIA e a ocupação da presidência da autarquia por vários meses consecutivos. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada a natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste *decisum*. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Os dois crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço. Em sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de sete anos de reclusão e sessenta dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação.

O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto.

Passo à individualização da pena de JOÃO AURELIANO;

Quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, o réu é primário e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, haja vista o

volume de recursos públicos desviado em relação ao peculato mais grave da cadeia, que ora se toma em conta (pagamento de cerca de quarenta e sete mil reais feito à MS de Sena, constante do quesito 17-4 do Laudo nº 746), bem como a gravidade dos meios utilizados, qual seja, fraude em licitações. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos de reclusão e trinta e seis dias-multa. Inexistentes agravantes ou atenuantes aplicáveis, faço aplicar a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no *quantum* de metade, em vista do número de crimes praticados (oito), obtendo assim a pena definitiva de quatro anos e seis meses de reclusão e cinquenta e quatro dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de pessoa de classe média, segundo atesta sua qualificação de fls. 1947, pena esta que torno definitiva.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, sendo certo que JOÃO AURELIANO tinha importante papel na organização, como aliás deixou claro com a assunção da Vice-Presidência na última gestão de GILBERTO LINHARES. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada a natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste decisum. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Os dois crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço. Em sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de seis anos e seis meses de reclusão e cinquenta e quatro dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação.

O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto.

Passo à individualização da pena de WALTER RANGEL;

Quanto ao crime previsto no art. 312 do CP, o réu é primário e não ostenta antecedentes. No que tange à culpabilidade, tem formação superior e perfeita consciência da gravidade da conduta perpetrada. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, haja vista o volume de recursos públicos desviado em relação ao peculato mais grave da cadeia, que ora se toma em conta (pagamento feito na TP

42/2002, com desvio de cerca de trezentos e cinqüenta e oito mil reais, mencionado no quesito 5 do Laudo nº 6.263/04 e objeto do fato 14), bem como a gravidade dos meios utilizados, qual seja, fraude em licitações. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em três anos de reclusão e trinta e seis dias-multa.

Cuidando-se de réu que notoriamente conta com mais de setenta anos, faço incidir a atenuante prevista no art. 65, I do CP, reduzindo assim a pena para dois anos e seis meses de reclusão e trinta dias-multa. Por fim, faço aplicar a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, no quantum de dois terços, em vista do número de crimes praticados (54), obtendo assim a pena definitiva de quatro anos e dois meses de reclusão e cinqüenta dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de pessoa de classe média, segundo atesta sua qualificação de fls. 1960, pena esta que torno definitiva.

Quanto ao crime previsto no art. 288 do CP, deixo de repetir, por desnecessário, as circunstâncias subjetivas acima elencadas, sendo certo que WALTER tinha destacadíssimo papel na organização criminosa, por ser o responsável pela contabilidade da autarquia em toda a era GILBERTO LINHARES, loca que pode ser considerado o coração das fraudes. As circunstâncias e conseqüências do crime são-lhe também desfavoráveis, dada a natureza altamente organizada da quadrilha, bem como a sofisticação dos métodos empregados, já amplamente analisados neste decisum. Em sendo assim, atendendo à personalidade, motivos e circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em dois anos e seis meses de reclusão. Tendo em vista cuidar-se de réu acima de setenta anos, faço aplicar a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, obtendo assim a pena de dois anos de reclusão, pena esta que torno definitiva, ante a inexistência de outras causas que a aumentem ou diminuam.

Os dois crimes estão, em meu sentir, em concurso material, haja vista que decorreram de ações distintas, separadas no tempo e no espaço. Em sendo assim, e seguindo os ditames do art. 69 do CP, procedo à soma de penas, obtendo assim a pena definitiva de seis anos e dois meses de reclusão e cinqüenta dias-multa, no valor unitário de meio salário mínimo, por se tratar de réu de classe média, como atesta sua qualificação.

O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto.

Vedo-lhes o direito de recorrer em liberdade, por persistirem as razões que os mantiveram presos até o momento com exceção da acusada IVA, libertada no curso da ação penal.

Dado o grande número de laudos periciais realizados, dentre laudos contábeis, de local e grafotécnicos, determino seja formado um apenso com cópias de todos eles, a fim de facilitar o manuseio quando do julgamento da causa em outras instâncias.

Por fim, revogo o segredo de Justiça anteriormente decretado, porque a natureza pública do dinheiro desviado, bem como o interesse público relacionado à informação sobre fatos que envolvem toda uma categoria profissional não autorizam seja afastada a regra geral de publicidade do processo.

Determino a extração de cópias e remessa ao MPF do depoimento da testemunha MARIA CRISTINA GONDIM, para apuração do crime de falso testemunho.

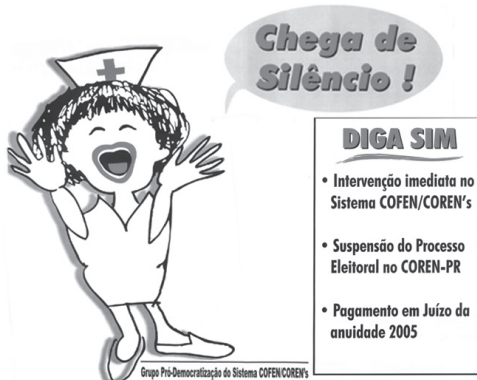
Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas, *pro rata*.

Com o trânsito em julgado, proceda-se na forma do Provimento 001/01 da Egrégia Corregedoria do TRF.

P.R.I.

CARTA ABERTA ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS

As Entidades Nacionais que representam os Trabalhadores da Enfermagem, Associação Brasileira de Enfermagem – ABEN, Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social – CNTSS/CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde – CNTS, vêm às autoridades brasileiras solicitar a atenção e



providências em face dos resultados da Operação Predador, deflagrada pela Polícia Federal, com base nas investigações de denúncias emanadas do Ministério Público, a respeito de irregularidades na gestão do Sistema Cofen-Coren. Essa Operação culminou na expedição de dezenove mandados de prisão, de busca e apreensão em sete estados da Federação Brasileira, entre os quais inclui a prisão do presidente da citada autarquia.

Diante desses acontecimentos que expressam a gravidade da situação, as supracitadas entidades nacionais vêm requerer às autoridades brasileiras, que seja declarada a quebra da normalidade que compromete a ordem e o respeito ao estado de direito e a conseqüente decretação de estado de crise institucional, no âmbito do Sistema Cofen-Coren, autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho. Ainda, requerer que sejam tomadas as medidas cabíveis em caráter de urgência para realizar o processo de intervenção no Sistema Cofen-Coren, assim como, que seja realizada a interdição do processo eleitoral em curso nos 27 (vinte e sete) conselhos regionais em todo o País; a mudança da sede do Cofen para Brasília como previsto na Lei nº 5.905/1973, que cria

o Sistema Cofen-Coren; o afastamento dos atuais dirigentes denunciados e/ou presos durante a citada operação policial e que seja convocado um novo calendário de eleições nos conselhos regionais, que possibilite amplo processo de participação da categoria, com a garantia das liberdades constitucionais.

Os trabalhadores da Enfermagem representam, na atualidade, cerca de um milhão de cidadãos brasileiros que escolhem seus governantes e pagam impostos, contribuindo desse modo para o desenvolvimento do nosso País, assim como pagam o imposto para que a autarquia pública, Sistema Cofen-Coren, por delegação do Estado, realize o trabalho de fiscalização do exercício profissional e da prática da área de enfermagem, à luz de princípios éticos. No entanto, hoje a Enfermagem brasileira é obrigada a sustentar e conviver com dirigentes que não se fazem respeitar e com um modelo de gestão do Sistema Cofen/Coren que é hostil, constrangedor, antidemocrático e antiético, perseguidor das vozes divergentes, por quase duas décadas. Aqueles que denunciaram a falta de transparência administrativa, financeira e de ética nas relações, o corporativismo, o fisiologismo do grupo dirigente e a falta de lisura nos processos eleitorais, foram punidos com perseguições, ameaças e processos na justiça, entre as quais mais de 30 processos judiciais impetrados contra uma só dirigente de uma das entidades de enfermagem, originados em todos os Corens. Esta atuação tem assegurado a permanência do mesmo grupo dirigindo a autarquia, ao longo dos últimos 15 anos.

O Estado brasileiro já conseguiu levar a cabo o impeachment de um Presidente da República e avançar no desenvolvimento de processos pela ética e moralização das instituições em todos os Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário, mas neste momento histórico para os profissionais de enfermagem, continua sem achar os caminhos para afastar este grupo da direção do Sistema Cofen-Coren.

As Entidades Nacionais que subscrevem e que apóiam este documento solicitam ao Senhor Presidente da República, aos Senhores Parlamentares, Senhores Presidentes do Senado e da Câmara, ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, à Controladoria-Geral da União e aos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Casa Civil, da Articulação Política, do Trabalho e Emprego, da Saúde, do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial de Direitos Humanos que envidem esforços no sentido de aplicar medidas que restaurem a normalidade e a credibilidade no Sistema Cofen-Coren, possibilitando assim, à enfermagem, a tranquilidade necessária, para continuar o seu trabalho na luta por uma saúde pública de qualidade para a população brasileira.

Brasília, 13 de abril de 2005.

ABEN – Associação Brasileira de Enfermagem

FNE – Federação Nacional dos Enfermeiros

CNTSS/CUT – Confederação Nacional da Seguridade Social

CNTS – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde

Apóiam esta carta as seguintes entidades nacionais que fazem parte do Conselho Nacional de Saúde:

1. CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
2. ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva
3. MOPS – Movimento Popular de Saúde
4. Rede Feminista de Saúde
5. GAPA – Grupo de Apoio à Prevenção da Aids-RS
6. ONEDEF – Organização Nacional dos Deficientes Físicos
7. FENADE – Federação Nacional de Apoio aos Diabéticos
8. UBC – União Brasileira dos Cegos
9. ABRAZ – Associação Brasileira de Alzheimer
10. ABRA – Associação Brasileira de Autismo
11. CONTAG – Confederação dos Trabalhadores da Agricultura
12. CONAM – Confederação das Associações de Moradores
13. CFN – Conselho Federal de Nutricionistas
14. CFBIO – Conselho Federal de Biologia
15. CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
16. FENAPSI – Federação Nacional dos Psicólogos
17. FNO – Federação Nacional dos Odontologistas

“Aqueles que denunciaram a falta de transparência administrativa, financeira e de ética nas relações, o corporativismo, o fisiologismo do grupo dirigente e a falta de lisura nos processos eleitorais, foram punidos com perseguições, ameaças e processos na justiça, entre os quais mais de 30 processos judiciais impetrados contra uma só dirigente de uma das entidade de Enfermagem, originados em todos os Coren. Esta atuação tem assegurado a permanência do mesmo grupo dirigindo a autarquia, ao longo dos últimos 15 anos.”

DISCURSO DA PRESIDENTE DA ABEN – PARANÁ SIMONE APARECIDA PERUZZO NA 66ª SEMANA BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

12 a 20 de maio de 2005, dia 16 de maio “Luta da Enfermagem Brasileira contra a Impunidade”

Excelentíssimo Presidente, Deputado Hermas Brandão,

Excelentíssimo Deputado Federal Luiz Carlos Hauly,

Excelentíssima Deputada Elza Correia, ao cumprimentá-la, quero agradecer o apoio e saudar a todos os Deputados desta Casa,

Ilustríssima Diretora de Educação da ABEN – Nacional, Prof^ª Carmem Kalinoski,

Cara colega Maria Goretti David Lopes, Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná,

Caros colegas profissionais da assistência e do ensino de enfermagem,

Caríssimos estudantes, Senhoras e senhores,

– *Repudiamos a guerra e todo o tipo de violência, pois estamos empenhados na construção de uma cultura da PAZ*, como trabalhadores da área de saúde, somos defensores do Sistema Único de Saúde, por entendermos que a saúde é dever do Estado e direito de todo cidadão, principalmente em se tratando de um país de terceiro mundo, capitalista, caracterizado pelas desigualdades sociais. Defendemos também ensino público e de qualidade. E sabemos que a violência que enfrentamos está diretamente relacionada à exclusão social.

– *Lutamos pela valorização e dignidade dos trabalhadores de saúde*, somos mais de 47 mil trabalhadores no Paraná e mais de um milhão de trabalhadores no Brasil, 90% mulheres, mesmo assim não dispomos, até a presente data, de uma legislação própria garantindo a redução da carga horária para 30 horas semanais.

Vale lembrar que esta categoria é a única que permanece na assistência durante as 24 horas do dia, nas instituições de saúde, independente de feriados e finais de semana. Não dispomos de piso salarial que traduza a humanização preconizada pelos programas dos governos, uma vez que o salário de um profissional de nível médio é cerca de dois salários mínimos e de um profissional de nível superior quatro salários mínimos por mês, forçando o cumprimento de dupla e até tripla jornada de trabalho.

Estes fatos atrelados às condições de trabalho, no dia-a-dia, prejudicam o nosso desempenho e nossas vidas, tornando cada vez mais difícil a obtenção do reconhecimento social e a visibilidade desta categoria, que representa mais de 60% da força de trabalho na área de saúde.

– Mesmo assim, defendemos a prática cidadã e a autonomia da enfermagem, anunciadas por meio do Projeto Político Profissional da Enfermagem Brasileira, construído coletivamente e devidamente institucionalizado desde 1999.

Estamos avançando na implantação da Sistematização da Assistência, com a Consulta de Enfermagem. A cidade de Curitiba é a primeira capital no Brasil a utilizar a Classificação Internacional das Práticas de Enfermagem em Saúde Coletiva (CIPESC), cuja construção do conhecimento se deu no âmbito da ABEN, tornando, assim, esta classificação pioneira e 100% brasileira.

Conquistamos também, em legislação própria, a possibilidade de realização do parto normal por enfermeiras obstétricas, ampliando nossa complexidade e responsabilidade com a saúde das mulheres.

– Reivindicamos o exercício pleno da democracia em todos os órgãos representativos da enfermagem, já transcorreu mais de uma década sem que haja mudanças na prática na direção do Sistema Cofen- Corens. Com a perpetuação do grupo dirigente, inclusive no Paraná. A enfermagem perde, a sociedade perde, perdemos todos! A democracia interna foi substituída por processos judiciais, resoluções, decisões elaboradas por poucos conselheiros, que ferem princípios da Constituição brasileira, agridem a autonomia das pessoas e das instituições. A fiscalização do exercício da profissão extrapola no seu poder disciplinador, exagera no uso do poder de polícia, estimula o desemprego, determina a demissão de trabalhadores, expõe o trabalhador a situações vexatórias quando da cobrança da anuidade, muitas vezes indevida, não negocia a eventual dívida, não dialoga, ameaça.

Não cumpre a grande maioria das recomendações do Ministério Público Federal, do Ministério da Educação e do Conselho Estadual de Edu-

cação. Obriga-nos a constituir advogado para toda e qualquer discordância, inclusive quando adentra em nossos espaços de trabalho sem o mínimo respeito, polimento, cuidado e ética.

Autarquia regulada pelo Ministério do Trabalho e que apesar de ter hoje quinze de seus membros presos no Rio de Janeiro, inclusive o Presidente do Cofen, enfermeiro Gilberto Linhares Teixeira, resultado de uma ação da Polícia Federal denominada “Operação Predador”, é acusada do desvio de mais de 50 milhões de reais, lavagem de dinheiro, peculato e outros, e o Ministério se diz pressionado e/ou impedido de promover a Intervenção no referido Sistema.

A enfermagem fica sem respostas. A sociedade não compreende, e estamos aqui para pedir ajuda.

Exigimos também a apuração dos assassinatos de Edma e Marcos Valadão e de outros trabalhadores que tombaram em luta, aos nossos colegas ausentes neste dia, temos a dizer, especificamente ao casal Edma e Marcos, grandes lideranças e amigos, que nestes seis anos sem o convívio de vocês, apesar da tristeza, não perdemos a esperança. A justiça será feita.

Senhores Deputados, saibam que, de acordo com a mídia falada e escrita, mais uma vez, recai sobre o então presidente do Cofen, Gilberto Linhares Teixeira, agora preso no Rio de Janeiro, a grave acusação de ser o mandante dos assassinatos.

Para encerrar, lembro do fato ocorrido nesta semana, em que a presidente do Coren – PR, Jurandir Kern Barbosa, nomeada pelo Sr. Gilberto Linhares, em 1999, e seu grupo conseguiram inscrever chapa única para as próximas eleições do órgão, e manterá votação por correspondência, via correio. Outro ato arbitrário, que exclui a participação da classe. Reagimos na justiça, e agora nós, trabalhadores da enfermagem, coletivamente, vamos votar NULO. Queremos e temos o direito de exercer a democracia, como trabalhadores(as) e cidadãos(ãs). Pedimos que este Parlamento cobre o resultado do processo eleitoral, pois duvidamos que aquele órgão queira publicizá-lo.

Como representante da enfermagem paranaense, peço aos nobres parlamentares desta Casa, que sempre nos acolheu com respeito e dignidade, que assinem o requerimento solicitando a intervenção no referido sistema, colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Congratulo-me com meus colegas e agradeço a atenção de todos. Muitíssimo obrigada.

NOTA À NAÇÃO BRASILEIRA

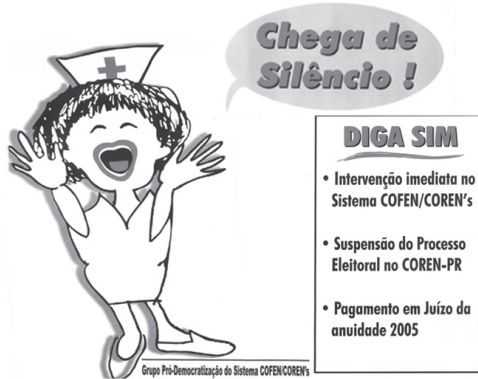
A Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN), a Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE) e sindicatos afiliados, Sindicato de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro (SATEMRJ) e Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem (ENEENF), diante dos fatos e acontecimentos pautados nacionalmente, pela chamada “operação predador”,

executada pela Polícia Federal na investigação das denúncias e dos pedidos de prisão preventiva formulados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, e que culminou na ordem judicial de 19 mandatos de prisão, busca e apreensão, no dia 28-1-2005, em sete estados da Federação, envolvendo dirigentes da Autarquia Pública Federal Sistema Cofen/Coren, vem a público informar que este inquérito, iniciado no ano de 1997, foi acompanhado pelas Entidades que assinam esta nota, com agendas de mobilização e audiências junto às autoridades públicas para cobrar agilidade nas investigações, e também, junto a parlamentares para exigir deles compromisso político com o estado democrático.

Compromissadas e co-responsáveis pelo avanço dos movimentos sociais que esse país engendrou, nos últimos anos, pela ética, pela democracia, pela justiça social e pelo estado de direito, as entidades se organizaram para continuar a luta, reafirmam a sua confiança nas instituições do Estado Brasileiro, declaram seu total apoio a esta investigação e exigem do poder judiciário a sua breve conclusão para que se preserve a imagem da Enfermagem dos profissionais que são fiscalizados pelo Sistema Cofen-Corens e que dedicam suas práticas à defesa da vida e ao cuidado da saúde da população brasileira, junto aos demais profissionais da saúde, no cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, 19 de fevereiro de 2005

- ABEN – Nacional, seções, regionais e núcleos
- FNE e sindicatos afiliados
- SATEMRJ
- ENEENF



SINTASA REALIZA MANIFESTAÇÃO CONTRA O COFEN E COREN

Após a prisão do presidente do Conselho Federal de Enfermagem, Gilberto Linhares, os profissionais de saúde estão revoltados em saber que o dinheiro pago pela categoria pode ter sido utilizado para formação de uma quadrilha que praticava crimes contra autarquias em seis estados brasileiros: Sergipe, Piauí, Goiás, Alagoas, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro.

O Sindicato dos Trabalhadores na Área de Saúde do Estado de Sergipe (SINTASA) vai apoiar enfermeiros em uma manifestação em frente à sede do Conselho Regional de Enfermagem, localizada na Avenida Hermes Fontes, em Aracaju, no dia 1º de fevereiro, terça-feira, pedindo a saída da presidente da entidade, Hortência Linhares, mulher de Gilberto, e que também já foi presa pela Polícia Federal na cidade de São Paulo. O ato vai reunir profissionais de várias áreas da saúde, membros do Sintasa e os enfermeiros em geral.

Segundo o diretor do Sintasa, Augusto Couto, o sindicato apoiou a ação da Polícia Federal na prisão de Gilberto e Hortência Linhares e está colocando a assessoria jurídica da entidade à disposição dos associados do Conselho Regional de Enfermagem para quaisquer esclarecimentos ou até ações na justiça.

“Ficamos tristes em saber que o dinheiro da categoria pode ter sido utilizado para beneficiar os seus diretores, formação de quadrilha e enriquecimento próprio. Vamos fazer o possível para ajudar os profissionais de saúde e não vamos nos calar diante de tantas denúncias de irregularidades e desrespeitos. Na próxima terça-feira, faremos um ato em frente ao Coren, com faixas, “apitaços” e carro de som, apoiando os enfermeiros de Aracaju, pedindo a saída da presidente Hortência Linhares”, diz Couto.

Revolta e prisão

A classe da área de saúde, em especial, os profissionais de enfermagem, está revoltada, após descobrir as suspeitas de falcaturas do presidente

do Conselho Federal de Enfermagem, Gilberto Linhares. Ele foi preso em sua casa, no bairro Atalaia, em Aracajú, pela Polícia Federal, na manhã do dia 28 de janeiro, e já foi encaminhado à casa de detenção, no bairro América. As fraudes podem chegar a R\$50 milhões.

De acordo com o superintendente da Polícia Federal em Sergipe, Sidney Lemos, foram apreendidos na casa de Gilberto Linhares 38 mil dólares, dois mil euros, jóias, um carro de luxo, uma pistola 765, além de várias escrituras de imóveis e passagem emitidas em nome de conselheiros. Linhares está sendo acusado por formação de quadrilha e fraudes em licitações. A prisão faz parte da Operação Predador deflagrada pela Polícia Federal depois de investigações realizadas a partir de um inquérito de 1998, da Delegacia Fazendária.

No Rio, os agentes estão cumprindo 19 mandados de prisão e 20 de busca e apreensão. Em Sergipe também há policiais executando ordens de busca e apreensão por toda a cidade.

Suspeito de assassinato

Gilberto Linhares também é suspeito do assassinato de um casal, em setembro de 1999. Marcus Valadão, então presidente da Associação Brasileira de Enfermagem e Edma Rodrigues, presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro. O casal investigava irregularidades na administração do Conselho Federal de Enfermagem.

Segundo a Polícia Federal, ele foi enquadrado no artigo 312 do Código Penal, que trata dos crimes praticados contra a Administração Geral. A pena, neste caso, é de dois a 12 anos de reclusão, mais multa. A decisão final, porém, dependerá do desenrolar do inquérito. Gilberto Linhares é presidente do Cofen desde 1991.

Fonte: *Sintasa*, 30-1-2005.

“De acordo com o superintendente da Polícia Federal em Sergipe, Sidney Lemos, foram apreendidos na casa de Gilberto Linhares 38 mil dólares, 2 mil euros, jóias, um carro de luxo, uma pistola 765, além de várias escrituras de imóveis e passagens emitidas em nome de conselheiros.”

STJ NEGA *HABEAS CORPUS* AO PRESIDENTE DO COFEN

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou *Habeas Corpus* ao presidente do COFEN – Conselho Federal de Enfermagem, Gilberto Linhares Teixeira. Preso desde o início deste ano, ele responde por crimes de peculato, formação de quadrilha, homicídio, fraude e falsidade ideológica.

Gilberto Linhares Teixeira foi preso em janeiro de 2005 pela Polícia Federal, sob acusação de desviar dinheiro do Conselho que dirigia. Batizada de Predador, a operação da PF foi feita em seis estados e resultou na prisão de 17 pessoas – cinco eram da diretoria do Cofen.

As investigações começaram em 1998, com a denúncia da ex-presidente do Cofen, Maria Lúcia Martins Tavares. Em uma busca e apreensão feita em 2003, a Polícia Federal apreendeu na sede do Conselho documentos que, segundo a investigação, provam diversos tipos de fraudes calculadas em mais de R\$50 milhões.

O Cofen arrecadava as taxas obrigatórias de todos os enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem que trabalhavam no país, por intermédio de COREN – Conselhos Regionais de Enfermagem.

Segundo a PF, as verbas administradas pelo Cofen eram usadas em compras cobertas com notas fiscais falsas. Os cheques eram depositados em nomes de terceiros ou do próprio presidente da autarquia e dos conselheiros. Além disso, as licitações para a compra de serviços e produtos seriam superfaturadas.

O Ministério Público Federal já ofereceu 49 denúncias contra pessoas direta ou indiretamente ligadas aos crimes relacionados ao Conselho Federal de Enfermagem. Gilberto Teixeira, apontado como o principal beneficiário das fraudes, e outros investigados respondem também a três inquéritos na DACRO – Delegacia da Polícia Civil do Rio de Janeiro, especializada em crime organizado, por quatro assassinatos, dentre eles o do assessor da ex-

presidenta do Conselho, Maria Lúcia Martins Tavares, de dois enfermeiros e um motorista do Cofen.

HC 44.496

Fonte: *Revista Consultor Jurídico*, 19-9-2005.

“Em uma busca e apreensão feita em 2003, a Polícia Federal apreendeu na sede do Conselho documentos que, segundo a investigação, provam diversos tipos de fraudes calculadas em mais de R\$50 milhões.”

TRIBUNAL NEGA *HABEAS CORPUS* PARA PRESIDENTE DO COFEN

TRF-2ª REGIÃO NEGA HABEAS CORPUS PARA PRESIDENTE
DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN

A 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, negar o pedido de *habeas corpus* para trancamento da ação penal contra o ex-presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), Gilberto Linhares Teixeira, preso no dia 28 de janeiro de 2005, na operação Predador, da Polícia Federal, devido às denúncias de peculato, formação de quadrilha, fraude em licitação, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica. Gilberto foi acusado de desviar cerca de cinco milhões de reais durante sua gestão no Conselho. A prisão preventiva do réu foi pedida pelo Ministério Público Federal, no bojo do processo penal, que tramita na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, e deferida com base nos fortes indícios da existência dos crimes, e para garantir a ordem pública.

Gilberto Linhares, de 54 anos, permaneceu na diretoria do Cofen durante os últimos dez anos e em 1998 começou a ser investigado, sendo também acusado de ser o mandante do assassinato do casal de enfermeiros e sindicalistas Edma e Otávio Valadão, em 1999, e do assassinato de Guaraci Novaes Barbosa, um dos 85 réus no caso da Máfia da Saúde no Rio de Janeiro.

Aparentemente, nas licitações do Cofen, sempre ganhavam as empresas que já possuíam relações com os dirigentes e também tinham interesse no desvio de recursos e superfaturamento. Cogita-se que eram fixados valores até o limite legal de oito mil reais para disfarçar uma hipótese de dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666 de 1993. A quadrilha também agiria emitindo notas fiscais falsas para impedir que o Tribunal de Contas da União (TCU) descobrisse a fraude. Entre as empresas envolvidas no esquema estão a Scarf Equipamentos, M. R. Cópias Ltda. e Edita Editora Ltda.

O Desembargador Federal Sérgio Feltrin Corrêa, relator do processo, entendeu que não ficaram evidentes nenhuma das hipóteses que permitiriam a suspensão do processo. De acordo com o magistrado, “quanto aos argumentos aduzidos na inicial, impossível cogitar aditamento à denúncia de um processo que já se encontra em fase de alegações finais. Quanto à alegada inexigibilidade de licitação para a contratação da Scarf Equipamentos e Materiais de Escritório Ltda., por se tratar de prestador supostamente exclusivo de certos serviços de interesse do Cofen, seu exame demanda análise de matéria fático-probatória, inviável na via estreita do writ.”

Proc. 2005.02.01.012573-0

Editorial

O ano de 2005 está finalizando marcado pelo registro de fatos que indignaram a sociedade brasileira, com várias denúncias de corrupção em nível nacional, que estão sendo apuradas. Esperamos que diferentemente de outras CPI (Comissões Parlamentares de Inquéritos) que houve em nosso País, em outros governos, estas possam realmente punir duramente todos os culpados e que estes também o sejam pelos eleitores dos seus respectivos estados. Se não bastasse, tais denúncias envolvendo políticos do Congresso Nacional o que vem acontecendo no Distrito Federal, em apuração pelas CPI da Saúde e da Educação realizadas pela Câmara Legislativa do DF com questões tão graves quanto das CPI do Congresso Nacional, só que não têm tido a mesma cobertura pela imprensa e que a nós: população e servidores, principalmente nós da saúde e da educação, não estão sendo dadas todas as informações, pois afinal trata-se de denúncias graves que estão sendo relegadas a um segundo plano. A quem interessa esta omissão?

Esperamos também que as CPI da Câmara Legislativa do DF consiga punir os culpados pela situação que vivenciamos nas áreas de saúde e educação e que a população brasiliense consiga identificar os políticos corruptos e os punam exemplarmente nas urnas.

O ano que se aproxima será de intensa movimentação, pois além do carnaval teremos copa do mundo e eleições para presidente, senadores, deputados federais e distritais e governo do DF; o que requerera de vossa atenção redobrada para acompanhar todos os fatos e não sermos “enganados” pela imprensa local que se preocupa, em cobrir os acontecimentos nacionais até em demasia para esconder o que está acontecendo muito próximo de vós.

A ABEN-DF faz um balanço positivo deste ano de 2005, pois conseguimos realizar a 66ª Semana Brasileira de Enfermagem envolvendo a

maioria absoluta dos serviços de saúde e escolas de enfermagem e iniciamos a oferta de cursos de interesse da enfermagem brasileira, mas queremos ir muito além disso nos próximos dois anos.

No ano de 2006 a Aben completará seus 80 anos e temos muitas coisas boas para comemorar, pois muito falta ainda para conquistar especialmente a democratização do sistema Cofen/Coren e o esclarecimento de todas as denúncias que levaram à prisão de vários dirigentes do Cofen e que mancharam a honra da enfermagem brasileira,

O futuro da enfermagem Brasileira e do DF esta nas mãos de cada profissional que compõe essa equipe e que não se conforma em passar pela história, mas fazê-la.

Desejamos a todas e todos da enfermagem boas festas de final de ano e contamos com vocês para juntos conquistarmos um 2006 muito melhor.

Fonte: *Informativo Aben-DF, Ano I – Número 2-12-2005.*

“Gilberto Linhares, de 54 anos, permaneceu na diretoria do Cofen durante os últimos dez anos e em 1998 começou a ser investigado, sendo também acusado de ser o mandante do assassinato do casal de enfermeiros e sindicalistas Edma e Otávio Valadão, em 1999, e do assassinato de Guaraci Novaes Barbosa, um dos 85 réus no caso da máfia da saúde no Rio de Janeiro.”

STJ NEGA LIBERDADE PARA GILBERTO LINHARES

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de *habeas corpus* para Gilberto Linhares Teixeira, presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Com a decisão ele continua preso com a acusação de crimes de peculato, formação de quadrilha, homicídio, fraude e falsidade ideológica. A manutenção da prisão de Gilberto Teixeira foi decidida pela Quinta Turma do STJ, no mês de setembro.

A Polícia Federal prendeu, em janeiro de 2005, Gilberto Linhares Teixeira e mais 17 pessoas ligadas ao Confen e aos Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN). Hoje, apenas o presidente do Cofen permanece atrás das grades. Sobre Linhares também pesa inquéritos onde é acusado de quatro assassinatos.

A PF apurou que o esquema envolvia compras com notas fiscais falsas ou por licitações superfaturadas. As prisões aconteceram no Rio de Janeiro, Piauí, Goiás, Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe. Junto com o presidente do Cofen, foram presos os presidentes do Corens de Goiás e Sergipe, empresários e funcionários coniventes com as fraudes.

Intervenção: Após a prisão de Gilberto Linhares a FNE e a Aben Nacional, juntamente com outras entidades, protocolaram no Gabinete da Presidência da República e no Ministério do Trabalho um pedido de intervenção no sistema Cofen/Coren.

Fonte: *Informativo Aben-DF, Ano I – Número 2-12-2005.*

OFÍCIO GAB. Nº 100/2006

Brasília, 26 de abril de 2006

A Sua Excelência o Senhor
ADYLSO MOTA
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a realização por parte desse Colendo Tribunal, de auditoria especial em todas as prestações de contas realizadas no Conselho Federal de Enfermagem, principalmente no período de 1991 a 2005 em relação a gestão daquele órgão, sobretudo porque o seu ex-presidente, Gilberto Linhares Teixeira foi recentemente condenado por crime de peculato, art. 312 do Código Penal, cerca de 234 vezes c/c art. 71 do CP, em concurso material com os delitos de lavagem de dinheiro (art. 1º, inc. V e § 4º, da Lei nº 9.613/98), interceptação clandestina de conversas telefônicas (art. 10 da Lei nº 9.296/96) e quadrilha ou bando (art. 288 do CP).

Informo que o mesmo senhor foi presidente do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, do Rio de Janeiro de 1987 a 1991.

Segue, em anexo, discurso que proferi sobre a questão, onde, também solicitei que constasse nos *Anais* da Câmara dos Deputados, a extensa e correta sentença da ação penal 2005.51.01.503399-1.21000, por crime de peculato e incolumidade e a paz pública, movida pelo Ministério Público Federal na 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro.

Certos de contribuir para o bom andamento da administração pública, despeço-me.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – PSDB/PR

OFÍCIO GAB. Nº 110/2006

Brasília, 28 de abril de 2006

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Brasília – DF
Senhor Ministro,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos solicitar desse Ministério do Trabalho e Emprego a intervenção no sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem – COFEN/COREN, haja vista as inúmeras irregularidades, principalmente no período de 1991 a 2005, em relação à gestão daquele órgão, sobretudo porque o seu ex-presidente, Gilberto Linhares Teixeira, e outros conselheiros e assessores foram recentemente condenados por crime de peculato, art. 312 do Código Penal, cerca de 234 vezes c/c art. 71 do CP, em concurso material com os delitos de lavagem de dinheiro (art. 1º, inc. V, e § 4º, da Lei nº 9.613/98), interceptação clandestina de conversas telefônicas (art. 10 da Lei nº 9.296/96) e quadrilha ou bando (art. 288 do CP).

Informamos que o mesmo senhor foi presidente do Conselho Regional de Enfermagem – COREN do Rio de Janeiro de 1987 a 1991.

Segue, em anexo, cópia da extensa e correta sentença da Ação Penal 2005.51.01.503399-1.21000, por crime de peculato e incolumidade e a paz pública, movida pelo Ministério Público Federal na 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.
Atenciosamente,

LUIZ CARLOS HAULY,
Deputado Federal – PSDB/PR

EX-PRESIDENTE DO COFEN ACUSADO DE PECULATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA RECORRE AO SUPREMO

O ex-presidente do Conselho Nacional de Enfermagem (COFEN), Gilberto Linhares Teixeira, preso há um ano durante a “Operação Predador”, realizada pela Polícia Federal, ajuizou no Supremo pedido de liminar em *habeas corpus* (HC 87755) em que pede para ser solto.

Teixeira é acusado de suposta prática dos crimes de peculato, formação de quadrilha, falsidade ideológica, uso de documento falso, fraude em licitação e lavagem de dinheiro.

Na ação consta que Teixeira teve sua prisão preventiva decretada em janeiro do ano passado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. A defesa alega que o prazo máximo para prisão cautelar é de 81 dias e que a permanência dele em cárcere ultrapassa este prazo limite.

Sustenta também que houve irregularidade na nomeação da defensora dativa sem a prévia consulta ao réu e que foram incluídos nos autos documentos trazidos pelo Ministério Público Federal após a instrução criminal sem que a defesa pudesse apresentar a contra-prova a respeito das novas informações.

Embora o réu tenha obtido parecer do Ministério Público favorável à concessão da ordem pela ilegalidade do decreto de prisão, teve seu pedido indeferido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Assim, pede ao STF o direito de responder ao processo criminal em liberdade até que seja julgado o mérito do *habeas corpus*.

Fonte: *Da Redação – STF, 13-1-2006.*

MP QUER INTERVENÇÃO EM CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RIO – O Ministério Público Federal moveu Ação Civil Pública, com pedido de liminar, contra a União e o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) para que haja uma intervenção do Ministério do Trabalho e Emprego na autarquia. Nos últimos anos, várias irregularidades, como desvios de recursos públicos e fraudes em licitações, foram praticadas na administração do Cofen e de alguns Conselhos Regionais (COREN), cujo papel é fiscalizar o exercício da atividade de enfermagem.

A ação, movida pelo Procurador da República Edson Abdon, foi recebida na Justiça Federal no Rio de Janeiro.

Com a intervenção, o Procurador Edson Abdon quer que o Ministério de Trabalho e Emprego desloque servidores para a sede do Cofen pelo período necessário à regularização da atividade administrativa e apuração de crimes. Assim, afasta-se a atual gestão de conselheiros e suplentes do triênio 2003/2006, que deverão ser imediatamente notificados para que fiquem impedidos da prática de todo e qualquer trabalho operacional e administrativo.

Em liminar, o MP Federal requer que se apure a regularidade das eleições dos Conselhos marcadas para 3 de abril, a fim de garantir amplo acesso e participação dos interessados. Há dez anos, ocorre um revezamento nos cargos de direção no sistema Cofen/Coren, que envolve participantes de uma quadrilha que são réus em duas ações penais movidas pelo MPF no ano passado.

Eles são processados por peculato, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, interceptação telefônica ilegal, advocacia administrativa (uso de cargo público para atender a interesse privado) e formação de quadrilha. Investigação da Polícia Federal comprova que, em cinco anos, foram desviados cerca de R\$5 milhões dos cofres públicos, em valores atualizados.

Fonte: *Globo On-line, 20-1-2006.*

PRESIDENTE DO COFEN É ACUSADO DE MANDAR MATAR ENFERMEIROS

O Secretário de Segurança Pública Anthony Garotinho, Anthony Garotinho, anunciou que chegaram ao fim as investigações policiais em torno de uma luta entre membros do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN). Esta disputa resultou no assassinato de Guaraci Novaes Barbosa, em 1997 e o casal Marcos e Edma Valadão, em 1998.

O secretário revelou que os crimes foram encomendados e que ontem mesmo encaminhou ao Ministério Público (MP) pedido de prisão preventiva para o presidente do Cofen Gilberto Linhares Teixeira. Ele é o principal suspeito de ser o mandante dos assassinatos. Três de seus assessores também serão indiciados: Lauro Caldeira Constantino, Wenceslau Caldeira Constantino e Alfredo Coelho Cavalcante Filho. Todos responderão por homicídio, co-autoria e formação de bando ou quadrilha.

“Há visível enriquecimento de Gilberto e a mesma arma foi usada nos três crimes. Está comprovado nas investigações que houve luta entre membros do Cofen e Coren, sendo que Edma, Marcos e Alfredo morreram. O Conselho Regional de Enfermagem era presidido por Maria Lúcia Martins Tavares”, lembrou o secretário.

Garotinho pediu ao MP que investigue e peça a prisão preventiva para três policiais militares e um agente penitenciário que prestaram serviço de segurança para Gilberto quando ele esteve em Brasília no ano passado para prestar depoimento sobre o caso. “Segundo testemunha cada um recebeu R\$1 mil pelo trabalho”, revelou o secretário que não divulgou os nomes dos envolvidos para não atrapalhar as investigações.

Fonte: *Tribuna da Imprensa*, 1^o-8-2005.

PEDIDA PRISÃO DE QUATRO, POR MORTE DE SINDICALISTAS

Polícia Civil indícia o presidente do Conselho Federal de Enfermagem por três assassinatos.

A Polícia Civil acredita ter esclarecido os assassinatos envolvendo disputas de poder entre os sindicatos estadual e federal de enfermagem que há seis anos desafiam autoridades. O secretário de Segurança, Anthony Garotinho, anunciou ontem que quatro pessoas foram indiciadas por formação de quadrilha e homicídio e tiveram a prisão preventiva pedida no inquérito que apura a morte de três sindicalistas.

Presidente do Conselho de Enfermagem seria o mandante.

Entre os acusados, está o presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), Gilberto Linhares Teixeira. Ele é apontado pela Polícia Civil como o mandante de três crimes. Em setembro de 1999, o casal Marcos e Edna Valadão foi baleado por dois motoqueiros no bairro Riachuelo. Marcos presidia a Associação Brasileira de Enfermagem no Rio e Edna, o Sindicato dos Enfermeiros. Dois anos antes, o ex-conselheiro do Cofen, Guaraci Novaes Barbosa foi morto com dez tiros. Nos dois casos, as vítimas haviam feito denúncias de corrupção nos sindicatos.

Além de Teixeira, foram indiciados Lauro Caldeira Constantino e Venceslau Caldeira Constantino (que seriam assessores de Teixeira) e o agente penitenciário Alfredo Coelho Cavalcanti Filho. O presidente do Cofen negou ontem as acusações:

– Não há provas contra mim. Estou com a consciência tranqüila.

Fonte: *Sintasa*, 31-1- 2003.

POLÍCIA DO RIO PEDE PRISÃO DO PRESIDENTE DO COFEN

O secretário de Segurança Pública do Rio, Anthony Garotinho, anunciou hoje que a Delegacia de Repressão ao Crime Organizado encaminhou ao Ministério Público o pedido de prisão preventiva de Gilberto Linhares Teixeira, presidente do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem). Teixeira é acusado de ter encomendado a morte de três sindicalistas que disputavam com ele o controle sindical da categoria.

Segundo o Governo do Estado, também foram indiciados Lauro Caldeira Constantino, Wenceslau Caldeira Constantino, assessores de Linhares e suspeitos de participação no assassinato dos sindicalistas Marcos Otávio Valadão e Edma Rodrigues Valadão, mortos em setembro de 1999.

Três PM e um agente penitenciário também integram a lista dos suspeitos de envolvimento nos crimes.

De acordo com Garotinho, as investigações afastam a hipótese de latrocínio para as mortes, uma vez que nada foi levado das vítimas. “Os executores seguiram as vítimas e, no momento oportuno, usando uma pistola calibre 7.65, as liquidaram sem qualquer chance de defesa, o que configura um ato tipicamente de profissionais”, disse.

O presidente do Cofen nega envolvimento nos crimes.

Vítimas

Segundo o Governo do Rio, o primeiro crime ocorreu em agosto de 1997, quando o enfermeiro Guaracy Novaes Barbosa, que trabalhava no Hospital Rocha Faria e fazia parte do Conselho Regional de Enfermagem, foi assassinado.

Em setembro de 1999, Marcos Otávio Valadão, que presidia a Associação Brasileira de Enfermagem – sediada no Rio –, e Edma Rodrigues Valadão, que estava à frente do Sindicato dos Enfermeiros, foram baleados no momento em que retornavam do trabalho para casa.

De acordo com a polícia, os dois foram mortos por causa de denúncias envolvendo outros dirigentes sindicais.

Fonte: *Da Folha On-line, 31-1-2003.*

“Há visível enriquecimento de Gilberto e a mesma arma foi usada nos três crimes. Está comprovado nas investigações que houve luta entre membros do Cofen e Coren, sendo que Edma, Marcos e Alfredo morreram. O Conselho Regional de Enfermagem era presidido por Maria Lúcia Martins Tavares, lembrou o secretário de Segurança Pública, Anthony Garotinho.”

DECRETADA A PRISÃO DO EX-PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Junto com três cúmplices, ele teria assassinado dois sindicalistas

O ex-presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), Gilberto Linhares Teixeira, o advogado do órgão, Lauro Caldeira Constantino, seu irmão e funcionário do Conselho, Wenceslau Caldeira Constantino, e o agente do Desipe Alfredo Coelho Cavalcanti foram indiciados pela Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DRACO) pelo assassinato de Edma Valadão, presidente do Sindicato de Enfermeiros do Rio de Janeiro e de Márcio Valadão, presidente da Associação Brasileira de Enfermagem, ocorrido em setembro de 1999.

Os mandatos de prisão temporária dos quatro acusados foram expedidos pelo juiz Luiz Noronha Dantas, da 2ª Vara Criminal. Alfredo é apontado pela Polícia como o executor do casal.

Gilmar Linhares já cumpre mandado de prisão pelo homicídio de seu primo Carlos Luiz Correa Machado, em maio de 1999, a quem acusava de chantagem. De acordo com investigações da Draco, Edma e Márcio Valadão teriam sido mortos por terem descoberto irregularidades na administração de Linhares no Cofen e o denunciarem à Polícia Federal.

Com base nas informações dadas pelo casal, a polícia abriu inquérito na época para apurar o desvio de verbas, apropriação de bens do Cofen e falsificação de documentos, irregularidades que teriam sido praticadas por Linhares, Lauro e Wenceslau. Os dois últimos estão foragidos. Linhares e os outros três cúmplices também estão sendo investigados pela morte do enfermeiro Guaraci Novaes Barbosa e pela tentativa de homicídio contra o sargento Paulo Roberto Frisch, também, em 1999.

O delegado da Draco, Milton Olivier, disse que a conclusão do inquérito foi possível graças a testemunhas que apontam os acusados como autores do crime, e à quebra do sigilo bancário de Linhares, que mostra uma

movimentação financeira incompatível com seus rendimentos, o que caracterizaria o desvio de dinheiro do Cofen.

Fonte: *O Globo*, 14-12-2006.

“Gilmar Linhares já cumpre mandado de prisão pelo homicídio de seu primo Carlos Luiz Correa Machado, em maio de 1999, a quem acusava de chantagem. De acordo com investigações da Draco, Edma e Mário Valadão teriam sido mortos por terem descoberto irregularidades na administração de Linhares no Cofen e o denunciarem à Polícia Federal.

Com base nas informações dadas pelo casal, a polícia abriu inquérito na época para apurar o desvio de verbas, apropriação de bens do Cofen e falsificação de documentos, irregularidades que teriam sido praticadas por Linhares, Lauro e Wenceslau.

Os dois últimos estão foragidos. Linhares e os outros três cúmplices também estão sendo investigados pela morte do enfermeiro Guaraci Novaes Barbosa e pela tentativa de homicídio contra o sargento Paulo Roberto Frisch, também, em 1999.”

OF. GAB. N° 043/2007

Brasília, 26 de março de 2007.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho solicitar a Vossa Excelência informações sobre as deliberações que foram tomadas em relação ao processo TC 018.591/2006-1, que trata de irregularidades no Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, bem como o estágio em que cada uma delas se encontra.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro do Tribunal de Contas da União
Relator do Processo TC 018.591/2006

OS 4917/2006

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900
Brasília – DF

OS nº 4917/2006